

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

FERNANDA CAROLINE TABOR

ANÁLISE DOS ARTIGOS 1 A 10 DA LEI 13.260/2016

**CURITIBA
2018**

FERNANDA CAROLINE TABOR

ANÁLISE DOS ARTIGOS 1 A 10 DA LEI 13.260/2016

**Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito, do
Centro Universitário Curitiba.**

Orientador: Prof. Gustavo Britta Scandelari

**CURITIBA
2018**

FERNANDA CAROLINE TABOR

ANÁLISE DOS ARTIGOS 1 A 10 DA LEI 13.260/2016

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito de Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Orientador: _____
Prof. Gustavo Britta Scandelari

Professor Membro da Banca

Curitiba, de de 2018

"A educação é a arma mais poderosa que temos para mudar o mundo."

(Nelson Mandela)

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os artigos 1 a 10 da Lei 13.260/2016. Através de uma breve análise histórica sobre a origem do terrorismo e seu desenvolvimento em todo o mundo, verificamos o motivo de existirem diversas definições referentes ao terrorismo e as tentativas da comunidade internacional de estabelecer um conceito único para este fenômeno. Ainda, contextualizamos os períodos em que Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido, com a finalidade de possuírem uma maior proteção quanto a ataques terroristas em seu território, criaram suas respectivas legislações contraterrorismo. Por fim, evidenciamos os tópicos de maior expressividade presentes nas normas destes países e, após alguns esclarecimentos em relação a evolução legislativa no combate ao terrorismo no Brasil, analisamos a chamada Lei Antiterrorista brasileira.

Palavras-chave: Terrorismo, Lei n. ° 13.260/2016, legislações antiterrorismo

SUMÁRIO

RESUMO	4
1 INTRODUÇÃO	6
2 A EVOLUÇÃO DO TERRORISMO	8
2.1 HISTÓRICO.....	8
2.2 A (IN)DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE TERRORISMO.....	13
3 A PROBLEMÁTICA DO TERRORISMO NO DIREITO COMPARADO	19
3.1 COLÔMBIA.....	19
3.1.1 A Ascensão das Guerrilhas e do Narcoterrorismo.....	19
3.1.2 Combate ao Terrorismo Conforme a Lei Colombiana.....	24
3.2 ESTADOS UNIDOS.....	30
3.2.1 Contexto Histórico.....	30
3.2.2 <i>USA Patriotic Act</i> (2001).....	34
3.2.3 <i>USA Freedom Act of 2015</i>	36
3.3 GRÃ-BRETANHA.....	39
3.3.1 O Nacionalismo Irlandês e a Ascensão do <i>Irish Republican Army</i> (IRA).....	39
3.3.2 <i>Terrorism Act 2000</i>	44
3.3.3 <i>Counter-Terrorism and Security Act 2015</i>	47
4 A LEI BRASILEIRA ANTITERRORISMO	50
4.1 PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	50
4.1.1 Princípio da Legalidade.....	50
4.1.2 Princípio da Culpabilidade.....	51
4.1.3 Princípio da Proporcionalidade.....	52
4.1.4 Princípio da Ofensividade.....	53
4.2 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO COMBATE AO TERRORISMO NO BRASIL.....	54
4.3 ANÁLISE DAS NORMAS MATERIAIS PREVISTAS NA LEI 13.260/2016.....	57
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

O terrorismo, apesar de ser considerado um dos mais recentes resultados dos persistentes conflitos armados internacionais, é um fenômeno social antigo que, desde sua origem, possui uma característica fundamental: “a intenção de atingir uma audiência maior do que o alvo das ações”¹. No entanto, apesar de ganhar notoriedade a partir do século XX, em razão das lutas políticas-separatistas e grupos guerrilheiros presentes durante este período, foi após os ataques de 11 de setembro de 2001, em Nova Iorque e Washington, nos Estados Unidos, que este tema ganhou maior expressividade no cenário mundial.

Desta forma, a partir de 2001, ficou estabelecido que o terrorismo internacional seria o novo desafio para o cenário mundial, vez que os atos terroristas não mais reconheciam fronteiras. Inclusive, em que pese tenham sido veiculadas informações de que o número de atentados terroristas está em declínio em todo o mundo², conforme estudos realizados pelo *Global Terrorism Database (GTD)*³, da Universidade de Maryland, só no ano de 2017 foram realizados aproximadamente 10.900 ataques terroristas em todo o mundo.

Em seu discurso dirigido ao Congresso Americano, no dia 08 de novembro de 2001, George W. Bush declarou:

Esta é uma guerra diferente da que qualquer nação já enfrentou, uma guerra com muitas frentes, contra terroristas que operam em mais de 60 países diferentes. E esta é uma guerra que deve ser travada não só no exterior, mas também em casa.⁴

¹ RABELLO, Aline Louro de Souza e Silva. **O conceito de terrorismo nos jornais americanos**: uma análise do New York Times e do Washington Post logo após os atentados de 11 de setembro. 174f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. p. 25.

² ATAQUES terroristas estão em declínio em todo o mundo. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 15 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/ataques-terroristas-estao-em-declinio-em-todo-o-mundo-crp47qf3cahxp40ehgecabvg1>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

³ GLOBAL Terrorism Database. **University of Maryland**. 2018. Disponível em: <<https://www.start.umd.edu/gtd/contact/>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

⁴ “*This is a different war from any our nation has ever faced, a war on many fronts, against terrorists who operate in more than 60 different countries. And this is a war that must be fought not only overseas, but also here at home*” (BUSH, George W. President discusses war on terrorism. **U.S. State Department**, nov. 2001. Disponível em: <<https://2001-2009.state.gov/s/ct/rls/rm/2001/5998.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2018. Tradução nossa).

De fato, como Bush mencionou, além de se tornar uma questão internacional, o terrorismo também passou a ser um problema interno, com medidas das mais variadas formas sendo tomadas por diversos países com o intuito de prevenir a ocorrência deste fenômeno. Entre estas, as legislações antiterrorismo (ou contraterrorismo) se tornaram imprescindíveis.

Embora o Brasil não possua histórico relevante de ataques, é necessário considerar que o país vem sendo afetado, de forma indireta, pela expansão do terrorismo. Ademais, devido a maior visibilidade internacional do Brasil, tendo, inclusive, sediado recentemente a Copa do Mundo FIFA e os Jogos Olímpicos, a possibilidade da realização de atividades terroristas no país não é inconcebível.

Assim, em 16 de março de 2016 entrou em vigor a Lei n.º 13.260/2016, também conhecida como “Lei Antiterrorismo”. Esta norma, desde sua sanção pela então presidente Dilma Rousseff, sofreu duras críticas de organismos internacionais, bem como da sociedade civil. Deste modo, a pretensão deste trabalho será analisar as normas materiais da nova lei, comparando-a com legislações antiterrorismo vigentes em outros Estados que possuem um histórico de ataques com maior relevância.

O capítulo um irá abordar o histórico do terrorismo, desde suas origens até os fatídicos atentados de 11 de setembro de 2001, os quais contribuíram para o enrijecimento das legislações internas antiterror existentes em todo o mundo. Além disso, também irá tratar da indefinição com relação ao conceito de terrorismo e atos terroristas, vez que se torna cada vez mais difícil se encontrar um consenso entre os Estados sobre estes temas.

O capítulo dois irá apresentar o histórico de ataques terroristas na Colômbia, Estados Unidos e Reino Unido e como estes Estados se utilizaram de uma legislação interna criada especialmente para o combate deste fenômeno. Após, iremos relatar a evolução legislativa brasileira frente ao crime de terrorismo e analisar a recente Lei n.º 13.260/2016, comparando-a com as normas vigentes dos países supramencionados.

É importante salientar que em alguns casos, como Estados Unidos e Reino Unido, a legislação interna em relação a este assunto é extensa, porém, neste trabalho procuramos evidenciar os tópicos de maior expressividade em cada lei, bem como aqueles também presentes na lei brasileira.

2 A EVOLUÇÃO DO TERRORISMO

2.1 HISTÓRICO

O terrorismo não é um fenômeno recente, sendo seu conceito, bem como a classificação de grupos como terroristas, relacionados a determinados contextos históricos. Apesar de a palavra “terrorismo” remeter a institucionalização do “terror de Estado” praticado durante a Revolução Francesa⁵, uma das primeiras manifestações terroristas é reconhecida no século I, através dos Zelotes⁶. Estes utilizavam métodos não ortodoxos de violência, como, por exemplo, assassinatos no meio da multidão, para expulsar os romanos da Palestina. O mesmo tipo de ação ocorria em outro grupo atuante na Pérsia e na Síria, no século XI⁷.

A palavra “terror” apareceu na língua francesa em 1335 e, em sua origem, designava “um medo ou uma ansiedade extrema correspondendo, com mais frequência, e uma ameaça vagamente percebida, pouco familiar e largamente imprevisível”. No entanto, no final do século XVIII, durante a Revolução Francesa, este termo adquire um sentido diferente⁸, uma vez que os revolucionários, após assumirem o poder, usavam esta expressão com a finalidade de denominar a ação contra opositores do novo regime, utilizando-o sobre si mesmos com um sentido positivo⁹.

Dessa forma,

cabe salientar que o termo terrorismo surgiu num período em que vigia a laicidade – na Revolução Francesa, no período de 31 de maio de 1793, queda dos girondinos, a 27 de julho de 1794, queda de Robespierre, momento de intenso emprego do terrorismo de estado, levado a cabo pelos revolucionários, os quais suprimiram todas as garantias processuais, impondo

⁵ VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009. p. 279.

⁶ BACH, Marion et al. Art. 2º. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org.). **Lei antiterror anotada**: Lei 13.260 de 16 de março de 2016. Indaiatuba: Foco, 2018. p. 20.

⁷ RABELLO, 2007, p. 20.

⁸ PELLET, Sarah. O desafio da comunidade internacional frente ao terrorismo: a ambiguidade da noção de terrorismo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). **Terrorismo e direito**: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: as perspectivas político-jurídicas. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 10

⁹ RABELLO, op. cit., p. 20.

aos dissidentes políticos unicamente a pena de morte, visando consolidar o novo Estado.¹⁰

Nota-se que “esta violência política exercida em nome da revolução devia contribuir para desenvolver o sentimento de solidariedade nacional, restaurando ou impondo a autoridade do novo Estado sob a autoridade de Robespierre”¹¹. Porém, após a condenação e morte deste, “o terror, que até então era tido como meio de legítima defesa da ordem social estabelecida pela revolução, foi sucedido pelo terrorismo, visando unicamente o terror exercido abusivamente pelo Estado”.¹²

Assim, o contexto histórico que impulsionou o início do terrorismo na Europa começou a ser moldado pelos acontecimentos que se seguiram à Revolução Francesa.¹³

O advento do nacionalismo, suas noções de estrutura de estado e cidadania baseada em uma identidade comum de povo, acompanharam e estimularam a criação de novos Estados-nação. Ao mesmo tempo, as “mudanças socioeconômicas provocadas pela Revolução Industrial estavam criando novas ideologias universalistas”. Neste contexto, surge o terrorismo voltado contra as estruturas de Estado.¹⁴

A partir da segunda metade do século XIX, devido ao aparecimento de grupos que usavam o terrorismo como principal arma de luta, este fenômeno “nascido de uma associação com a ação do Estado contra seus cidadãos”, reaparece e adquire um novo sentido, passando, assim, a denominar a ação de grupos mais fracos, não estatais e contra governos¹⁵. Importante ressaltar que as mudanças ocorridas no pensamento e na organização política da Europa, bem como os ideais do Iluminismo, impulsionaram ainda mais o surgimento destes grupos.¹⁶

Apesar desta origem em comum, não é possível estabelecer uma relação causal entre o surgimento do terrorismo e uma determinada ideologia ou reivindicações, vez que foi adotado por grupos tanto de esquerda, quanto radicais

¹⁰ BACH et al., 2018, p. 21.

¹¹ PELLET, 2003, p. 10.

¹² Ibid., p. 11.

¹³ RABELLO, 2007, p. 22

¹⁴ RABELLO, loc. cit.

¹⁵ Ibid., p. 21

¹⁶ Ibid., p. 22.

de direita, da mesma maneira que foi empregado em ações individuais e organizações mais ou menos estruturadas.¹⁷

Entre os anos 1878 e 1881, os revolucionários russos lutavam contra um governo autocrático. Com a finalidade de desafiar o czarismo, organizou-se um dos mais importantes grupos terroristas desta época, o *Narodnaya Volya*. Ademais, o final do século XIX e início do século XX foram marcados pelo terrorismo irlandês, o qual provocou grande impacto na evolução deste fenômeno e apresentou características que se mantêm associadas ao terrorismo até hoje, como as ações de grupos organizados com atos sistematicamente planejados e motivados principalmente por interesses públicos.¹⁸

Diferente dos anarquistas do *Narodnaya Volya*, na Irlanda emanava-se “um tipo de violência política motivada por ideais separatistas e nacionalistas”. Além disso, os irlandeses possuíam um modo de operar caracterizado pela existência de bases no exterior, tendo como alvo preferencial os sistemas de transportes e um caráter indiscriminado das ações. Este padrão revolucionário e nacionalista manteve-se atrelado ao terrorismo até a Primeira Guerra Mundial.¹⁹

Durante o período entre as duas grandes guerras, o terrorismo internacional se disseminou, inclusive, de forma a surgir debates acerca deste tema em 1927, nas Conferências Internacionais para a Unificação do Direito Penal. Contudo, as negociações não progrediram²⁰.

Importante ressaltar, ainda, que os assassinatos do rei Alexandre I da Iugoslávia e de Luís Barthou, ministro das Relações Exteriores da França, ambos ocorridos na década de 30, “inflamaram a comunidade jurídica internacional, constituindo um marco para a criação de uma teia de proteção e prevenção contra o terrorismo”²¹, resultando na Convenção de Genebra para Prevenção e Repressão do Terrorismo, em 1937.

Após o final da Segunda Guerra Mundial, este fenômeno expandiu-se consideravelmente, passando a ter notável incidência no Terceiro Mundo, envolvendo “guerras de libertação nacional, revoluções marxistas e práticas de grupos

¹⁷ RABELLO, 2007, p. 22.

¹⁸ Ibid., p. 21-23.

¹⁹ Ibid., p. 24-25.

²⁰ PELLET, 2003, p. 11.

²¹ MOURA, João Batista. Crime de Terrorismo: uma visão principiológica à luz da Lei nº 13.260/2016. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo**: lei 13.260/2016. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 155.

reacionários de extrema direita”. Foi neste período, inclusive, que os militantes do Exército Revolucionário Irlandês (IRA) redefiniram os métodos utilizados em ataques terroristas²². Entretanto, cabe salientar que o campo foi o grande palco das lutas políticas, já que os grupos que se utilizavam da violência contra governos consideravam a cidade como alvo secundário²³.

Somente na década de 60 que, em razão do aumento do número de sequestros de aviões, a comunidade internacional retomou o combate frente ao terrorismo internacional, que se intensificava e diversificava cada vez mais. Um dos grandes marcos deste fenômeno no século XX foi os atentados de Munique, ocorridos em 1972²⁴. Nesta ocasião, onze integrantes da equipe olímpica de Israel foram tomados como reféns de um grupo terrorista palestino chamado “Setembro Negro”. Rabello explica que “este fenômeno aparece, em parte, como resultado dos avanços tecnológicos e, em parte, como reação a explosão da influência da mídia internacional”²⁵.

Conseqüentemente, na década de 70, o termo terrorismo passou a ser associado principalmente à tomada de reféns²⁶. Um dos motivos desta característica seria o alcance universal da televisão, meio pelo qual fez com que as ações politicamente mais efetivas fossem as que buscavam maximizar o impacto na divulgação e não mais aquelas que visavam diretamente dirigentes políticos²⁷. Assim,

um dos sinais infelizes de barbarização está na descoberta, pelos terroristas, de que, sempre que tenha vulto suficiente para aparecer nas telas do mundo, o assassinato em massa de homens e mulheres em lugares públicos tem mais valor como provocador de manchetes do que todos os outros alvos das bombas, com exceção dos mais célebres e simbólicos.²⁸

Importante destacar que, em razão de a vida na cidade ter maior repercussão na mídia, a partir desta época, o campo cedeu espaço ao terrorismo urbano, que passou a ser mais utilizado, uma vez que proporcionava maior visibilidade²⁹.

²² VISACRO, 2009, p. 280.

²³ RABELLO, 2007, p. 25.

²⁴ PELLET, 2003, p. 12-13.

²⁵ RABELLO, op. cit., p. 26.

²⁶ VISACRO, op. cit., p. 281.

²⁷ HOBSBWAN, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 131.

²⁸ HOBSBWAN, loc. cit.

²⁹ RABELLO, op. cit., p. 25.

Ainda, devido a Revolução Iraniana, ocorrida em 1979, o final desta década ficou marcado pelo “surgimento” do terrorismo religioso³⁰, característica que veio a tomar grande destaque no início do século XXI. Ademais, em virtude do aumento no número de casos de terrorismo internacional nas décadas de 70 e 80, a Assembleia Geral da ONU iniciou uma série de discussões quanto a esta questão, porém, estas se confundiram com o debate sobre legitimidade do uso da força para fins políticos. Deste modo,

até a década de 1990, o terrorismo foi assunto na ONU quase que exclusivamente pela Assembleia Geral, com o objetivo de abordá-lo como um “problema internacional de modo geral” e não em relação a grupos ou atentados específicos. Isso foi feito sem que se conseguisse estabelecer uma norma geral que definisse um conceito de terrorismo amplamente aceito.³¹

Todavia, o mundo certamente deixou de ser o mesmo após os ataques de 11 de setembro de 2001, contra o World Trade Center em Nova Iorque e o Pentágono em Washington D.C. Estes acontecimentos, além de mobilizar o Congresso americano a promover ações preventivas de combate ao terrorismo, também foi o

estopim de um processo mundial de passagem do Direito Constitucional Penal, poder de polícia e direito de segurança transnacional de imensa influência sobre as Constituições nacionais. Esse fenômeno teve e tem grande influência sobre as liberdades individuais dos cidadãos e a gama significativa de direitos humanos.³²

Em razão dos referidos ataques, ficou evidenciado a mudança nas organizações terroristas, uma vez que o terrorismo não mais possui as estruturas de Estado como principal referência, já que não se organiza em torno dele, seja para financiamento ou para combatê-lo exclusivamente. Ainda, as ambições e motivações destes grupos, por não se limitarem a causas localizadas e centradas no desafio a uma estrutura estatal identificável, tornaram-se ainda mais difíceis de serem compreendidas³³.

Visacro aponta que

³⁰ VISACRO, 2009, p. 280.

³¹ RABELLO, 2007, p. 28.

³² MOURA, 2017, p. 157.

³³ RABELLO, op. cit., p. 31.

poderíamos apontar como principais tendências do terrorismo no século XXI a ocorrência cada vez mais frequente e diversificada desse fenômeno; o intenso uso de conexões internacionais, acentuando seu caráter transnacional; a adoção de estrutura de redes, mais complexas e versáteis, em detrimento das tradicionais organizações verticalmente hierarquizadas; o fortalecimento dos vínculos já existentes com o crime organizado e a associação cada vez íntima com o tráfico de armas, o comércio ilegal de drogas e a lavagem de dinheiro (...).³⁴

Dessa forma, após os atentados, novas resoluções foram proferidas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, as quais reforçam ainda mais os propósitos e princípios da organização, bem como reiteram o repúdio ao terrorismo, reafirmando a obrigação dos Estados na prevenção e punição de atos terroristas e os estimulando a buscarem um esforço global no combate a este fenômeno³⁵.

Contudo, apesar dos diversos esforços entre os Estado e as várias assembleias realizadas pela ONU, a noção de terrorismo ainda é objeto de divergência na comunidade internacional³⁶.

2.2 A (IN)DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE TERRORISMO

Ainda que o terrorismo seja um fenômeno global com importante influência nas relações entre os Estados, bem como um grande impacto na paz e segurança internacionais, isso não é sinônimo de que a comunidade internacional esteja a caminho para um consenso sobre o que é terrorismo e o que caracteriza um ato terrorista. Considerando que a definição deste fenômeno está relacionada com diversas características, como a cultura, contexto histórico e as políticas adotadas pelas nações e organizações internacionais, o trabalho de alcançar um entendimento sobre esta questão é quase impossível³⁷. Dessa forma, Hevia aponta que “qualquer

³⁴ VISACRO, 2009, p. 293.

³⁵ BASSO, Maristela. Reflexões sobre terrorismo e direitos humanos: práticas e perspectivas. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 97, p. 435-441, jan. 2002. p. 440. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67556>>. Acesso em: 13 set. 2018.

³⁶ ALMEIDA, Débora de Souza de et al. **Terrorismo**: comentários, artigo por artigo, à Lei 13.260/2016 e Aspectos Criminológicos e Político-Criminais. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 20.

³⁷ ALCÂNTARA, Priscila Drozdek de. **Terrorismo**: uma abordagem conceitual. 2012. p. 01-02. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2012/04/Terrorismo_Uma-abordagem-conceitual.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

intenção de dar resposta à pergunta “o que é terrorismo?” leva consigo um debate carregado de controvérsias, emoções, imprecisões e confusão (...).³⁸

Uma das razões pelo qual o significado de conceito de terrorismo ainda é tão debatido ocorre pelo fato deste termo ter sido usado das mais diferentes formas ao longo da história, vez que ao longo dos últimos 200 anos, já foi utilizado para representar tanto a ação de Estados, como a ação de grupos não-estatais³⁹.

Lyndon LaRouche, político norte-americano, em uma palestra proferida em 16 de outubro de 2011, no Instituto Italiano para a Ásia, afirmou que “não se pode unificar as pessoas, exceto em torno de um princípio comum”. Seguindo esta lógica, Gregor Bruce afirma que o terrorismo é um fenômeno internacional e,

o comando e controle de grupos terroristas, o recrutamento, treinamento, operações ativas e público-alvo podem ser localizado em diferentes países, logo medidas contra-terroristas não serão eficazes a não ser que todas as nações cooperem em concordar com as características de grupos terroristas e suas atividades.⁴⁰

Com os atentados de 11 de setembro de 2001, contra o World Trade Center em Nova Iorque, e contra o Pentágono, em Washington D.C., verificou-se que o “terrorismo moderno” deixou de praticar seus atos dentro de uma esfera local, visando vítimas determinadas e com recursos financeiros escassos. Ainda, passou-se a ter um campo de atuação transnacional, por meio de armas impessoais, como bombas potentes e armas de destruição em massa, com o objetivo de atingir a maior quantidade de pessoas aleatórias possíveis⁴¹. Dessa forma, ficou demonstrado que este fenômeno deixou de ser um drama interno para assumir uma dimensão universal⁴².

Sarah Pellet afirma que os referidos ataques “colocaram na ordem do dia os problemas relativos à ambiguidade da noção de terrorismo”, motivo pelo qual a “comunidade internacional e os Estados, no quadro de sua legislação interna,

³⁸ ALMEIDA et al, op. cit., p. 22.

³⁹ RABELLO, 2007, p. 18-20.

⁴⁰ “*The command and control of terrorist groups, the recruitment, training, active operations and the target audience can all be located in different countries and so counter-terrorist measures will not be effective unless all nations cooperate in agreeing to the characteristics of terrorist groups and their activities*” (BRUCE, Gregor. Definition of terrorism social and political effects. **Journal of Military and Veterans' Health**, v. 21, n. 2, p. 26-30, may 2013. p. 26. tradução nossa).

⁴¹ BACH et al, 2018, p. 21.

⁴² ALMEIDA et al, 2017, p. 19.

cheguem a respostas insatisfatórias para lutar contra este flagelo que a doutrina jamais soube definir corretamente”⁴³.

Assim, quanto a definição do termo “terrorismo”, Gregor Bruce⁴⁴ esclarece que um “acordo sobre uma definição comum seria um passo no sentido da cooperação universal em matéria de prevenção do terrorismo”, mas atualmente,

o que existe são abordagens diferenciadas: governamental, criminal, psicológica, acadêmica e religiosa. A interpretação pode se dar de maneiras diversas: o terrorismo pode ser interpretado como um crime, como um ato de guerra, como um ato religioso ou como um ato político.⁴⁵

Embora em 1937 a já extinta Liga das Nações tenha elaborado a Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo⁴⁶, a qual em seu artigo 1º qualifica o termo “atos de terrorismo” como “atos criminais direcionados a um Estado de forma intencional e calculada, de modo a criar um estado de terror na mente de pessoas particulares, de um grupo de pessoas, ou do público em geral”⁴⁷, esta jamais entrou em vigor.

Por anos a Organização das Nações Unidas vem tentando buscar um consenso entre os países e definir quem seria terrorista e o que efetivamente representa um ato de terror. Entretanto, estas controvérsias têm postergado a adoção de uma nova convenção sobre o tema, a qual incorporaria elementos-chave de instrumentos legais já existentes, permitindo assim que os Estados busquem um tratado internacional que vise lutar contra este fenômeno⁴⁸.

Os atentados de Munique, ocorridos durante os Jogos Olímpicos de 1972, serviram como um incentivo para uma intervenção da Assembleia Geral das Nações Unidas que, em razão da Resolução 3.304, atribuiu o estudo da questão do terrorismo internacional a um comitê especial, o qual infelizmente não chegou a grandes

⁴³ PELLET, 2003, p. 09

⁴⁴ BRUCE, 2013. p. 26.

⁴⁵ ALCÂNTARA, 2012, p. 02.

⁴⁶ Ibid., p. 16.

⁴⁷ “*Acts of terrorismo*” means criminal acts directed against another State and intended or calculated to create a state of terror in the minds of particular persons, or a group of persons or the general public”. LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção para a prevenção e punição do terrorismo**. nov. 1937. Disponível em: < <https://dl.wdl.org/11579/service/11579.pdf>>. Acesso em: 13 set 2018. Tradução nossa.

⁴⁸ NOGUEIRA, Patrícia. O terrorismo transnacional e suas implicações no cenário internacional. **Universitas** - Relações Internacionais, Brasília, v. 2, n.2, p. 221-244, jul./dez. 2004. p. 222.

resultados⁴⁹. Gregor Bruce afirma que um dos motivos para o insucesso do comitê se deu em razão da posição relutante de alguns Estados, principalmente da África, Ásia e Oriente Médio, quanto a classificação de alguns grupos como terroristas, uma vez que simpatizavam com objetivos destes.⁵⁰

Contudo, apesar da ausência de entendimento quanto a uma única definição, o terrorismo possui alguns aspectos singulares os quais há um consenso relativo. Em primeiro lugar, entendido como um fenômeno político, seus objetivos são considerados por muitos estudiosos do tema como “o elemento central para distinção entre o terrorismo e outros tipos de violência, como os crimes comuns”.⁵¹ Nesse sentido, “se diferencia do crime comum pela existência de uma causa a qual o terrorista acredita estar servindo, por mais irracional e incompreensível que aparente ser”⁵².

Outros dois pontos de concordância são a natureza do terrorismo de envolver violência ou ameaça de violência⁵³, bem como a “intenção de conseguir publicidade por meio do uso da força”⁵⁴. Nestas questões, Basso⁵⁵ ainda acrescenta características de imprevisibilidade e arbitrariedade do ato terrorista, vez que ao se utilizar da força de modo indiscriminado e excessivo, não deixa às vítimas nenhuma possibilidade de defesa, assim como não leva em consideração argumentos humanitários.

Geralmente o terrorismo é definido pelo caráter indiscriminado da violência, que se caracteriza pelo desrespeito às normas que limitam o uso da força entre os Estados – em relação à escolha de alvos não militares, ao desrespeito a zonas neutras e períodos onde não existe conflito declarado, ao uso de armas e táticas não convencionais e a imprevisibilidade dos ataques⁵⁶.

⁴⁹ PELLET, 2003, p. 13

⁵⁰ BRUCE, 2013, p. 26.

⁵¹ Lutz & Lutz, 2015 apud RABELLO, 2007, p. 18.

⁵² RABELLO, 2007, p. 19

⁵³ RABELLO, loc. cit.

⁵⁴ SCHMID, 2004 apud RABELLO, 2007, p. 19.

⁵⁵ BASSO, 2002, p. 437-438.

⁵⁶ RABELLO, op. cit., p. 19.

Ainda, quanto a definição do caráter do agente do terrorismo, enfatiza-se sua característica de clandestinidade, até mesmo quando Estados estão por trás de ações não oficiais de agentes⁵⁷.

(...) o terrorista atua na clandestinidade imiscuindo-se do combate aberto. O terrorismo recorre-se ao simbólico, por meio da imposição do medo e terror, com emprego da violência. O acaso e a possibilidade potencial de um novo ataque são uma forma de linguagem, cuja mensagem é “a próxima poderá ser você”.⁵⁸

Desse modo, apesar da indefinição quanto ao conceito de terrorismo, a comunidade internacional possui algumas conquistas em relação a esta temática, uma vez que foram redigidas diversas convenções as quais abordam temas pontuais relacionados ao fenômeno⁵⁹, como a Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas, a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo e a Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear. A mais recente delas ocorreu em 1º de fevereiro de 2018, com o Pacto de Coordenação Global contra o Terrorismo, o qual tem como principal função auxiliar a implementação da Estratégia Global de Contraterrorismo da ONU⁶⁰.

Ainda, o problema da discordância quanto ao conceito de terrorismo no direito internacional acompanha a existência de inúmeras definições distintas relativas a esta conduta, uma vez que este fenômeno foi inserido em várias legislações internas com as mais variadas descrições. Destaca-se que estas, em sua origem, tratam de condutas exclusivamente relevantes para a ordem interna dos Estados que vivenciaram ataques terroristas e, conseqüentemente, os reprimiram sob outras qualificações penais importantes do direito comum⁶¹.

Deste modo,

as legislações internas somente foram levadas a qualificar o terrorismo na ocasião da redação de novas leis visando a prevenir o desenvolvimento do terrorismo, melhorar os procedimentos penais neste domínio, ou a permitir a

⁵⁷ RABELLO, 2007, p. 19-20.

⁵⁸ MOURA, 2017, 153-154.

⁵⁹ BASSO, 2002, p. 438

⁶⁰ NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR). A ONU e o terrorismo. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

⁶¹ PELLET, 2003, p. 15-16.

aplicação de sanções com relação aos Estados que sustentam o terrorismo ou a reforçar a segurança interna no dia subsequente a ataques terroristas.⁶²

Pellet⁶³ esclarece que grande parte das legislações internas considera os atos terroristas, em sua maioria, como “infrações de direito comum que ganham uma característica terrorista em razão das motivações de seus autores”. Caso estes fundamentos sejam baseados em infringir princípios fundamentais do Estado, destruir suas bases ou ameaçar a população civil, então se poderá dizer que é um ataque terrorista.

⁶² PELLET, 2003, p. 15-16.

⁶³ PELLET, loc. cit.

3 A PROBLEMÁTICA DO TERRORISMO NO DIREITO COMPARADO

3.1 COLÔMBIA

3.1.1 A Ascensão das Guerrilhas e do Narcoterrorismo

José Cretella Neto⁶⁴, apesar de reconhecer que terrorismo e guerrilha possuem alguns traços semelhantes, também afirma que se tratando de estratégias de insurgência, é possível encontrar diferenças apontadas pela doutrina entre estes dois fenômenos, como por exemplo,

taticamente, a guerra de guerrilha é travada à semelhança de guerras nas quais participam exércitos convencionais, enquanto a estratégia terrorista não visa ao controle de território. As armas usadas pelos guerrilheiros são tipicamente militares, enquanto as armas empregadas em ataques terroristas incluem bombas caseiras, veículos armados com explosivos e sofisticados dispositivos, acionados à distância ou por pressão barométrica. Os terroristas não têm base territorial definida, infiltrando-se na população civil, razão pela qual não podem trajar uniformes, ao passo que os guerrilheiros geralmente os usam.⁶⁵

Ainda que estas distinções sejam convenientes, não é possível afirmar que guerrilheiros não empreendem campanhas terroristas, até mesmo contra seus compatriotas, ou que nunca fazem reféns, visto que sabem quem são seus inimigos, onde se encontram e, quando matam civis, fazem certas distinções, como tomar como alvo “autoridades conhecidas e colaboracionistas notórios”⁶⁶.

O início do século XXI ficou marcado pela consolidação e fortalecimento das relações, cada vez mais estreitas, entre as organizações terroristas, as redes de insurgentes e o crime organizado, principalmente o tráfico internacional de armas e de drogas e a lavagem de dinheiro. Deste modo, a produção de cocaína na Colômbia esteve associada à intensa atividade de guerrilhas e terroristas⁶⁷.

⁶⁴ CRETELLA NETO, José. **Terrorismo internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria**. Campinas: Millennium, 2008. p. 21.

⁶⁵ Ibid., p. 26

⁶⁶ Ibid., p. 27

⁶⁷ VISACRO, 2009, p. 293-294.

A Colômbia “possui uma tradição de violência profundamente enraizada em suas relações sociais”, a qual fora capaz de se renovar ao longo de décadas de conflito, de forma que a militância marxista revolucionária da década de 1960, bem como a rápida ascensão da indústria da coca nos anos 1980, perpetuaram o flagelo da população colombiana⁶⁸.

O período de “*La violencia*” (1948-1956), considerado um dos mais sangrentos da história da Colômbia, opôs partidários de conservadores e de liberais, atirando o país em uma espiral de barbárie⁶⁹. Foi durante este contexto, inclusive, que surgiram inúmeros grupos armados⁷⁰.

O ano de 1948 ficou marcado pelo assassinato de Jorge Eliecer Gaitán, líder liberal que pregava ideais socialistas, de forma que em razão do caos e da instabilidade no país desencadeados por este acontecimento⁷¹, em 1953 ocorreu o único golpe de Estado na Colômbia em todo o século XX, o que levou o país a uma ditadura militar⁷².

A luta armada na Colômbia surgiu com a sensação de derrota causada pela morte de Gaitán e de tudo o que esse representava, mas a resposta do governo às reivindicações populares por mudanças foi catastrófica. Nos anos 1960 e 1970, ele não quis dialogar, e permitiu e incentivou que civis de direita criassem os chamados “grupos de autodefesa”, que, na prática, cometiam assassinatos seletivos de camponeses, estudantes e operários. Era óbvio que, ao delegar a terceiros a tarefa de lidar com as guerrilhas, as coisas tinham grande chance de saírem do controle. E saíram.⁷³

Assim, na década de 1960, impulsionados por um terreno favorável a seus ideais, nasceram os principais movimentos de orientação marxistas de luta armada colombianos, o Exército de Libertação Nacional (ELN), criado em 1965, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), em 1966 e o Exército Popular de

⁶⁸ VISACRO, 2009, p. 296-297.

⁶⁹ TRAUMANN, Andrew. **Os colombianos**. São Paulo: Contexto, 2018. p. 179.

⁷⁰ PÉCAUT, Daniel. **As FARC: uma guerrilha sem fins?** Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 23.

⁷¹ VISACRO, op. cit., p. 297-298.

⁷² TRAUMANN, op. cit, p. 181.

⁷³ Ibid., p. 184.

Libertação (EPL), com origem em 1967⁷⁴. Ainda, nos anos de 1970, surgiu o M19, uma versão urbana das Farc, composta por jovens estudantes de classe média⁷⁵.

Um dos episódios mais marcantes referentes a esta guerrilha ocorreu em 06 de novembro de 1985, ocasião em que o grupo invadiu o Palácio de Justiça da Colômbia e sequestrou 350 pessoas, entre estas magistrados, servidores, empregados e visitantes. Pela televisão, a população assistiu à ação dos guerrilheiros, assim como a violenta intervenção do Exército. As forças do governo retomaram o controle do edifício no dia seguinte, porém, a operação realizada acarretou em um saldo final de 100 mortos e 11 desaparecimentos de funcionários que “havam testemunhado as execuções sumárias cometidas dentro do Palácio da Justiça”⁷⁶.

Quanto ao EPL, de todos os grupos guerrilheiros fundados nos anos 1960, este era o mais extremista, vez que pregava a tomada de poder pelos camponeses. Por outro lado, as Farc “nem sempre foram uma guerrilha dotada de verdadeira capacidade militar”⁷⁷, já que inicialmente se dedicava a causa da reforma agrária e da defesa dos pequenos camponeses⁷⁸.

Entretanto, a partir da década de 1980, o grupo passou a dispor de recursos provindos de três origens: retenções sobre determinadas atividades econômicas, como por exemplo extorsões praticadas em grande escala, sequestros e participação na economia da droga⁷⁹.

Andrew Traumann⁸⁰ explica que

os sequestros serviram para aprimorar a guerrilha, uma vez que demandavam logística e mobilidade contínua de um cativo para outro. Politicamente, os sequestros tinham o objetivo de pressionar o Estado e demonstrar sua fragilidade perante a opinião pública.

Importante ressaltar que as demais guerrilhas também recorreram a prática do sequestro com muita frequência. Além disso,

⁷⁴ VISACRO, 2009, p. 298

⁷⁵ TRAUMANN, 2018, p. 184.

⁷⁶ Ibid., p. 186.

⁷⁷ PÉCAUT, 2010, p. 32

⁷⁸ TRAUMANN, op. cit., p. 183.

⁷⁹ PÉCAUT, op. cit., p. 70.

⁸⁰ TRAUMANN, op. cit., P. 188.

os procedimentos são muito diversos. Alguns têm alvos definidos. Outros são realizados ao sabor das circunstâncias ou em função da facilidade de execução. O ELN, em certas ocasiões, efetuou sequestros em massa: por exemplo, os reféns feitos entre passageiros de um avião da companhia Avianca e os participantes de uma missa celebrada em Cali.⁸¹

Inicialmente, as guerrilhas comunistas se opuseram ao tráfico dos grandes cartéis, reprovando seus efeitos nocivos sobre a sociedade colombiana. Todavia, gradativamente estes grupos abandonaram seus ideais políticos e foram se associando ao narcotráfico, desenvolvendo vínculos mais estreitos com plantadores e traficantes de drogas, uma vez que achavam “mais rentável juntar-se aos narcos do que combatê-los”⁸².

O M19 tinha vários contatos com o cartel de Medellín e Pablo Escobar não escondia sua amizade com vários de seus dirigentes. Vinte e dois anos depois do acontecimento, uma comissão de inquérito concluiu que a operação do Palácio da Justiça fora decidida conjuntamente pela organização guerrilheira do M19 e por Escobar, que desejava destruir os arquivos judiciários.⁸³

As Farc, por muitos anos se recusaram a admitir que possuíam envolvimento direto com o narcotráfico, mas a verdade é que, com o tempo, a guerrilha passaria a ter participação ativa na produção e exportação de cocaína⁸⁴. Visacro aponta, ainda, que “as Farc em algumas áreas, estabeleceram cotas, salários e regras para trabalhadores, produtores e proprietários de plantações de coca”⁸⁵.

Contudo, foi a partir de 1985 que grandes cidades como Medellín e Bogotá vivenciaram um terrorismo diferente daquela do âmbito interno armado, mas que em razão de sua dimensão abalou profundamente as instituições e a própria sociedade colombiana. Os responsáveis por esta onda de violência foram os narcotraficantes, mais precisamente o cartel de Medellín e sua figura mais notável, Pablo Escobar⁸⁶.

Em 1984, o ministro da Justiça da Colômbia, Rodrigo Lara Bonilla comandou a destruição da Tráquilândia, conhecida por ser o maior centro de processamento de

⁸¹ PÉCAUT, 2010, p. 73.

⁸² VISACRO, 2009, p. 301-302.

⁸³ PÉCAUT, op. cit., p. 42.

⁸⁴ TRAUMANN, 2018. P. 185.

⁸⁵ VISACRO, op. cit, p. 302.

⁸⁶ PÉCAUT, op. cit, p. 41.

coca na América Latina⁸⁷, apreendendo assim diversas armas, aviões, helicópteros e toneladas de drogas. Escobar organizou sua vingança, de modo que, alguns dias após a operação, dois de seus capangas assassinaram Lara Bonilla⁸⁸. Este acontecimento fez com que o governo colombiano decidisse recorrer à extradição dos narcotraficantes, tendo como resposta um terrorismo sem precedentes⁸⁹.

Além de numerosos policiais e juízes, três candidatos à eleição presidencial de 1990, entre os quais o favorito, Luis Carlos Galán, do Partido Liberal, foram suas vítimas. Pablo Escobar não hesitou em mandar explodir um avião da Avianca em pleno voo, nem carros-bomba em vários lugares. Personalidades políticas de primeiro plano foram sequestradas. Esse terrorismo em grande escala prosseguiu até a morte de Pablo Escobar.⁹⁰

A explosão do Boeing 727 da Avianca, ocorrida em novembro de 1989, e a qual resultou na morte de 107 pessoas, tinha como alvo principal César Gaviria, então candidato à presidência do país, que estaria no voo, mas acabou por cancelar a viagem de última hora. Ainda, outro atentado ordenado por Escobar ocorreu em dezembro de 1989 e visava o general Miguel Maza Márquez, grande responsável pela destruição da Tranquilândia. Nesta ocasião, um ônibus com meia tonelada de dinamite explodiu em frente à Sede do Departamento Administrativa de Segurança, deixando 70 mortos e mais de 500 feridos⁹¹.

Destaca-se, apesar de os grandes cartéis colombianos entrarem em declínio no início da década de 1990, o narcotráfico continuou atuando por meio das guerrilhas. Com o fim da Guerra Fria, o apoio por parte dos comunistas consequentemente terminou, o que fez com que estes grupos se voltassem às drogas como seu principal pilar financeiro e o governo adotasse uma nova abordagem para a questão da violência no país, bem como na guerra contra as drogas e a contra-insurgência⁹².

Importante ressaltar que no início do século XXI, a maioria dos grupos armados de caráter político da América Latina já haviam sido desmantelados, com exceção de movimentos na Colômbia e México. Dessa forma, a Organização dos Estados Americanos (OEA) dispôs diversos instrumentos regionais de combate ao terrorismo

⁸⁷ SALAZAR JUNIOR, Alonso. **Pablo Escobar**: ascensão e queda do grande traficante de drogas. Tradução de Eric Heneault e Olga Cafalcchio. São Paulo: Planeta, 2014. p. 133.

⁸⁸ TRAUMANN, 2018, p. 141.

⁸⁹ PÉCAUT, 2010, p. 41.

⁹⁰ PÉCAUT, loc. cit.

⁹¹ TRAUMANN, op. cit., p. 144.

⁹² VISACRO, 2009, p. 302-306.

e atos correlatos, tendo a Colômbia ratificado diversos deles. Entre estes, o instrumento jurídico considerado como ponto de partida para a adoção de medidas mais eficazes contra este fenômeno é a “Declaração de Lima para Prevenir, Combater e Eliminar o Terrorismo”, adotada em 26 de abril de 1996⁹³.

Ainda, entre 23 e 24 de novembro de 1998 foi realizada uma segunda conferência especializada sobre terrorismo, tendo sido adotado o Compromisso de *Mar del Plata*, o qual recomendou o estabelecimento do Comitê Interamericano Contra o Terrorismo no âmbito da OEA⁹⁴.

3.1.2 Combate ao Terrorismo Conforme a Lei Colombiana

A atual legislação penal colombiana reprime o fenômeno do terrorismo através de vários tipos penais, os quais tutelam diversos bens jurídicos, podendo estes serem de diferentes naturezas, bem como com enfoques específicos⁹⁵.

A primeira tipificação quanto ao crime de terrorismo na Colômbia decorreu do Decreto 100 de 1980, o qual dispunha no Código Penal Colombiano, em seu artigo 187:

Aquele que, para criar ou manter uma atmosfera de angústia, ou para perturbar a ordem pública, emprega contra pessoas ou bens, meios de destruição coletiva, incorrerá em prisão de dez a vinte anos, sem prejuízo da pena que corresponda a outros crimes que ocasionem este fato.⁹⁶

Esta regulamentação referente ao crime de terrorismo foi considerada limitada e insuficiente para enfrentar a recorrente a violência vivida na Colômbia, vez que,

⁹³ CRETELLA NETO, 2008, p. 438.

⁹⁴ CRETELLA NETO, loc. cit.

⁹⁵ UNODC. **Guía para Colombia sobre el régimen jurídico contra el terrorismo y su financiación.** Bogotá, jul. 2014. p. 95. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/terrorism/Publications/Colombia_Legal%20Guide/GLFTweb_Spanish.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

⁹⁶ “Artículo 187. Terrorismo. *El que con el fin de crear o mantener un ambiente de zozobra, o de perturbar el orden público, emplee contra personas o bienes, medios de destrucción colectiva, incurrirá en prisión de diez (10) a veinte (20) años, sin perjuicio de la pena que le corresponda por los demás delitos que se ocasionen con este hecho.*”. (COLOMBIA. Código Penal Colombiano. Decreto – ley 100, de 1980. **Diario Oficial** nº 35.461, de 20 de febrero de 1980. Disponível em: <https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/codigo_penal_1980.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018. Tradução nossa).

conforme já exposto, durante a década de 1980 não eram raros os atentados provocados por grupos associados ao narcotráfico. Dessa forma, por meio do Decreto 180 de 1988, esta lei foi ampliada consideravelmente, tendo sido criados novos tipos penais em relação a este fenômeno⁹⁷.

Em 2000, foi promulgado o Código Penal Colombiano vigente (Lei 599 de 2000), o qual derogou as disposições anteriores e regulou o terrorismo de uma maneira diferente. Assim, o legislador optou por tipificar este fenômeno através de duas perspectivas diferentes, cada qual protegendo bens jurídicos específicos⁹⁸.

A primeira delas fundamenta-se a partir do artigo 144, o qual se refere aos atos de terrorismo como sendo crimes contra pessoas ou bens protegidos pelo Direito Internacional Humanitário. Conforme o texto legal, são considerados atos de terrorismo:

Artigo 144. ATOS DE TERRORISMO. Qualquer um que, quando e no curso de um conflito armado, realize ou ordene ataques indiscriminados ou excessivos que atinja a população civil com ataques, represálias, atos ou ameaças de violência com o objetivo de aterrorizá-la, incorrerá, apenas para essa conduta, em prisão de 240 a 450 meses, multa de 2666,66 a 50 mil salários mínimos mensais vigentes, e desqualificação para o exercício de direitos e funções públicas de 240 a 360 meses.⁹⁹

Esta lei, apesar de conferir um enfoque global a tutela de bens jurídicos, uma vez que prioriza as determinações do Direito Internacional Humanitário, ela concomitantemente se certifica que bens jurídicos de caráter individual, como pessoas e bens, também recebam este mesmo tratamento.

Verifica-se, ainda, especialmente em razão de os instrumentos internacionais não exigirem, a desnecessidade de que estes atos realizados e motivados por uma finalidade de produzir terror ou aflição, criem efetivamente estes estados na

⁹⁷ UNODC, 2014, p. 95.

⁹⁸ Ibid., p. 97-98.

⁹⁹ “Artículo 144. Actos de terrorismo. [Penas aumentadas por el artículo 14 de la ley 890 de 2004] El que, con ocasión y en desarrollo de conflicto armado, realice u ordene llevar a cabo ataques indiscriminados o excesivos o haga objeto a la población civil de ataques, represalias, actos o amenazas de violencia cuya finalidad principal sea aterrorizarla, incurrirá por esa sola conducta en prisión de doscientos cuarenta (240) a cuatrocientos cincuenta (450) meses, multa de dos mil seiscientos sesenta y seis punto sesenta y seis (2666.66) a cincuenta mil (50,000) salarios mínimos legales mensuales vigentes, e inhabilitación para el ejercicio de derechos y funciones públicas de doscientos cuarenta (240) a trescientos sesenta (360) meses” (COLOMBIA, 1980, tradução nossa).

população. Para a legislação internacional de combate ao terrorismo, basta que a conduta típica seja intencional para que se configure um ato dessa natureza¹⁰⁰.

Quanto ao crime de terrorismo, sua definição normativa se encontra disposta no artigo 343, dentro do título XII do Código Penal Colombiano, o qual dispõe sobre os delitos contra a segurança pública do país, sendo esta segunda perspectiva do Código, baseada na proteção à bens jurídicos com enfoque coletivo.

Artigo 343. TERRORISMO. Aquele que provoca ou mantém em estado de preocupação ou terror a população ou um setor dela e, mediante atos que ponham em perigo a vida, a integridade física, a liberdade de pessoas, edifícios, meios de comunicação, transporte, processamento, condução de fluidos ou forças de condução, utilizando-se de meios capazes de provocar estragos, está sujeito a prisão de 160 a 270 meses e multa de 1.333,33 a 15.000 salários mínimos mensais vigentes, sem prejuízo da pena que corresponda aos demais crimes causados por esta conduta.¹⁰¹

Importante ressaltar ainda que, nos tipos penais descritos neste título, não é necessário que, durante ou após a conduta, ocorram resultados materiais específicos, isto é, que se lesionem de maneira efetiva bens jurídicos como a vida ou a integridade física, basta apenas a realização de uma ação que, ao provocar um estado de inquietação ou pânico na população, coloque em risco a segurança pública¹⁰².

Um setor da doutrina conclui que, por causa do princípio da especialidade, o tipo penal do artigo 343 do Código Penal é aplicável na medida em que nem todos os elementos exigidos pela regra do artigo 144 (atos de terrorismo) são configurados. Tal conclusão não exclui, sob qualquer ponto de vista, a estruturação de concursos efetivos (sucessivos ou simultâneos) entre delitos

¹⁰⁰ UNODC, 2014, p. 107.

¹⁰¹ Artigo 343, Código Penal Colombiano. “*Artículo 343. Terrorismo. [Penas aumentadas por el artículo 14 de la ley 890 de 2004] El que provoque o mantenga en estado de zozobra o terror a la población o a un sector de ella, mediante actos que pongan en peligro la vida, la integridade física o la libertad de las personas o las edificaciones o medios de comunicación, transporte, procesamiento o conducción de fluidos o fuerzas motrices, valiéndose de medios capaces de causar estragos, incurrirá en prisión de ciento sesenta (160) a doscientos setenta (270) meses y multa de mil trescientos treinta y tres punto treinta y tres (1.333.33) a quince mil (15.000) salarios mínimos legales mensuales vigentes, sin perjuicio de la pena que le corresponda por los demás delitos que se ocasionen con esta conducta. Si el estado de zozobra o terror es provocado mediante llamada telefónica, cinta magnetofónica, video, casete o escrito anónimo, la pena será de treinta y dos (32) a noventa (90) meses y la multa de ciento treinta y tres punto treinta y tres (133.33) a setecientos cincuenta (750) salarios mínimos legales mensuales vigentes*”. (COLOMBIA, 1930, tradução nossa).

¹⁰² UNODC, op. cit., p. 99.

políticos, como rebelião, e crimes de terrorismo, em qualquer de suas duas modalidades (artigo 144 ou 343 do Código Penal).¹⁰³

No tocante à natureza do artigo 343, a Corte Constitucional da Colômbia decidiu que esta lei deverá ser caracterizada como um tipo penal aberto, pois sendo o terrorismo um fenômeno flexível e que avança em uma velocidade maior do que a dos tipos penais, exige-se que sua normatização seja interpretada através da perspectiva do atual Estado Social de Direito¹⁰⁴.

Assim, o legislador permite que o próprio juiz determine, conforme o caso concreto, quais as condutas típicas que se adaptam a esta norma, uma vez que deixou de enumerar de forma detalhada e exaustiva quais os meios que poderiam causar estragos ou grandes prejuízos. Deste modo, somente o uso de artefatos explosivos, bombas e outros meios capazes de causar grande destruição, já poderiam levar à consumação desse crime, desde que o ato seja entendido como uma conduta que põe em risco a vida, a integridade física e a liberdade das pessoas, ou certos bens utilizados para o desenvolvimento da sociedade, como por exemplo, transportes, meios de comunicação, edifícios, etc.¹⁰⁵

Por não ser imprescindível que tais danos efetivamente se configurem, este artigo trata o terrorismo como sendo um crime de perigo abstrato. Nota-se também que, no caso de a conduta produzir um resultado concreto, poderá o autor do fato incorrer na prática de outras condutas típicas descritas no Código Penal, de acordo com as regras do concurso de condutas puníveis, dispostas no artigo 31:

Artigo 31. CONCURSO DE CONDUCTAS PUNÍVEIS. Aquele que, com um único ato ou omissão ou com várias ações ou omissões, viole diversas disposições da lei penal ou várias vezes a mesma disposição, ficará submetido ao que estabelece a pena mais grave segundo sua natureza, aumentada inclusive na mesma, sem foi maior que a soma aritmética das correspondentes às respectivas condutas puníveis devidamente dosadas cada uma delas.¹⁰⁶

¹⁰³ UNODC, 2014, p. 102, tradução nossa.

¹⁰⁴ Ibid., p. 104.

¹⁰⁵ Ibid., p. 105-107.

¹⁰⁶ “Artículo 31. Concurso de conductas punibles. El que con una sola acción u omisión o con varias acciones u omisiones infrinja varias disposiciones de la ley penal o varias veces la misma disposición, quedará sometido a la que establezca la pena más grave según su naturaleza, aumentada hasta en otro tanto, sin que fuere superior a la suma aritmética de las que correspondan a las respectivas conductas punibles debidamente dosificadas cada una de ellas. (COLOMBIA, 1930, tradução nossa).

Ainda, o artigo 343 estabelece uma modalidade atenuada do crime de terrorismo, a qual ocorre quando “o estado de preocupação ou terror for provocado mediante ligação telefônica, fita ou vídeo cassete ou carta anônima, a pena será de 32 a 90 meses e multa de 133,33 a 750 salários mínimos mensais em vigor”¹⁰⁷, também não sendo necessário que a conduta praticada efetivamente coloque em risco os bens jurídicos descritos no início desta norma¹⁰⁸.

Ademais, o Código Penal Colombiano também determinou algumas circunstâncias específicas que, ao serem realizadas, configuram-se como agravantes de pena, sendo a maioria destas similares à agravantes descritas em instrumentos internacionais que protegem instalações públicas, diplomáticas e seus agentes¹⁰⁹.

Artigo 344. CIRCUNSTÂNCIAS DO AGRAVAMENTO PUNITIVO. As penas previstas no primeiro parágrafo do artigo anterior será de 192 a 360 meses de prisão e multa de 6.666,66 a 45.000 salários mínimos mensais vigentes, quando:

1. Tornou-se parceiro de menor de 18 anos para a prática do crime;
2. Invadidas ou atacadas instalações da Força Pública, organizações de Segurança do Estado, ou sedes diplomáticas ou consulares;
3. A conduta é executada para impedir ou alterar o desenvolvimento normal de concursos democráticos;
4. O autor ou partícipe seja membro da Força Pública ou de organismo de segurança do Estado;
5. Quando a conduta recaia sobre pessoa internacionalmente protegida, diferente das indicadas no título II deste Livro, agentes diplomáticos em conformidade com Tratados e Convenções Internacionais ratificados pela Colômbia, se afetem edifícios de países amigos ou perturbem as relações internacionais.¹¹⁰

Importante destacar que a redação atual do artigo 343, dada pela Lei 599 de 2000, eliminou a necessidade do elemento subjetivo em delitos referentes ao fenômeno do terrorismo, de forma que

¹⁰⁷ COLOMBIA, 1930.

¹⁰⁸ UNODC, 2014, p. 111.

¹⁰⁹ Ibid., p. 120-121.

¹¹⁰ “*Artículo 344. Circunstancias de agravación punitiva. Las penas señaladas en el inciso primero del artículo anterior, serán de ciento noventa y dos (192) a trescientos sesenta (360) meses de prisión y multa de seis mil seiscientos sesenta y seis punto sesenta y seis (6.666.66) a cuarenta y cinco mil (45.000) salarios mínimos legales mensuales vigentes, cuando: 1. Se hiciere copartícipe en la comisión del delito a menor de dieciocho (18) años; 2. Se asalten o se tomen instalaciones de la Fuerza Pública, de los cuerpos de seguridad del Estado, o sedes diplomáticas o consulares; 3. La conducta se ejecute para impedir o alterar el normal desarrollo de certámenes democráticos; 4. El autor o partícipe sea miembro de la Fuerza Pública o de organismo de seguridad del Estado; 5. Cuando la conducta recaiga sobre persona internacionalmente protegida diferente de las señaladas en el título II de este Libro, o agentes diplomáticos de conformidad con los Tratados y Convenios Internacionales ratificados por Colombia, o se afecten edificaciones de países amigos o se perturben las relaciones internacionales*” (COLOMBIA, 1930, tradução nossa).

em nenhuma das modalidades de terrorismo descritas no artigo 343, o tipo penal exige expressamente a presença do elemento subjetivo, isto é, não é necessário que o ato terrorista tenha uma finalidade específica, basta apenas que se verifique o elemento objetivo: se gerou na população, ou em um setor dela, estado de preocupação ou terror em virtude desta determinada conduta.¹¹¹

Entretanto, embora esta finalidade terrorista como elemento subjetivo não seja expressamente fundamental para a configuração do crime de terrorismo, a Corte Suprema de Justiça da Colômbia tem estudado sua configuração como uma exigência do tipo penal, visando estabelecer sua concretização através do contexto fático específico em que o ato ocorreu e ligando-o com os efeitos provocados pela conduta praticada¹¹².

Enquanto isto não ocorre, o crime de terrorismo, descrito no artigo 343 do Código Penal Colombiano requer, para a estruturação de uma conduta típica, que o sujeito realize uma das condutas especificadas ao longo do texto legal (provocar ou manter a população, ou parte dela, em estado de preocupação ou terror), que estes atos coloquem bens jurídicos tutelados em perigo e, por fim, que se utilize de meios capazes de causar danos¹¹³.

Quanto ao crime de financiamento do terrorismo, sua conduta está descrita no artigo 345 do Código Penal, o qual foi parcialmente modificado pela Lei 1453 de 2011:

Artigo 345. FINANCIAMIENTO DO TERRORISMO, DE GRUPOS DO CRIME ORGANIZADO E DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES TERRORISTAS E O CRIME ORGANIZADO. Aquele que, direta ou indiretamente, forneça, colete, entregue, receba, administra, contribua, guarde ou mantenha fundos, bens ou recursos, ou que realize qualquer outro ato que promova, organize, apoie, mantenha, financie ou sustente economicamente grupos do crime organizado, grupos armados fora da lei ou seus integrantes, grupos terroristas nacionais ou estrangeiros, terroristas nacionais ou estrangeiros ou atividades terroristas, incorrerão em prisão de 13 a 22 anos e multa de 1.300 a 15.000 salários mínimos legais vigente.¹¹⁴

¹¹¹ UNODC, 2014, p. 112. tradução nossa

¹¹² Ibid., p. 119-120.

¹¹³ Ibid., p. 118.

¹¹⁴ "Artículo 345. Financiación del terrorismo y de grupos de delincuencia organizada y administración de recursos relacionados con actividades terroristas y de la delincuencia organizada. [Modificado por el artículo 16 de la ley 1453 de 2011] El que directa o indirectamente provea, recolecte, entregue, reciba, administre, aporte, custodie o guarde fondos, bienes o recursos, o realice cualquier otro acto que promueva, organice, apoye, mantenga, financie o sostenga económicamente a grupos de delincuencia organizada, grupos armados al margen de la ley o a sus integrantes, o a grupos terroristas nacionales

Todavia, além dos crimes de terrorismo e financiamento ao terrorismo, o Código Penal Colombiano também reconhece, em diferentes normas, pluralidades de condutas puníveis, as quais lesionam diversos bens jurídicos e que podem resultar na realização de atividades terroristas estruturadas. Entre estas, encontram-se os delitos de sequestro e sequestro mediante extorsão, apropriação e desvio de aeronaves, navios e meios de transporte coletivo, violação da intimidade, reserva e interceptação de comunicações, entre outros¹¹⁵.

3.2 ESTADOS UNIDOS

3.2.1 Contexto Histórico

Na manhã do dia 11 de setembro de 2001, duas aeronaves comerciais que realizavam voos domésticos foram sequestradas por terroristas muçulmanos e lançadas em um ataque suicida às torres gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque. Simultaneamente, outros dois aviões também foram sequestrados, um em Washington D.C., o qual atingiu o Pentágono, e outro na Pensilvânia, que caiu sem atingir seu alvo. Como resultado destes ataques, 3071 pessoas morreram, sendo a maior parte delas civis¹¹⁶.

Apesar do choque decorrente destes acontecimentos, uma série de episódios “transcorridos em um espaço de tempo relativamente curto e aparentemente isolados”, demonstrava que algumas mudanças na forma de combate adotadas pelos “inimigos da América” estavam ocorrendo¹¹⁷.

O terrorismo internacional chegou aos Estados Unidos através de um ataque o qual visou o mesmo alvo atingido em setembro de 2001, as torres do World Trade Center. Em 26 de fevereiro de 1993, 500 quilos de explosivos caseiros colocados uma van estacionada em uma das garagens das torres gêmeas, explodiram, matando 06

o extranjeros, o a terroristas nacionales o extranjeros, o a actividades terroristas, incurrirá en prisión de trece (13) a veintidós (22) años y multa de mil trescientos (1.300) a quince mil (15.000) salarios mínimos legales mensuales vigentes” (COLOMBIA, 1930, tradução nossa).

¹¹⁵ UNODC, 2014, p. 197-211.

¹¹⁶ VISACRO, 2009, p. 29-30.

¹¹⁷ Ibid., p. 27.

peças, ferindo aproximadamente 100 e provocando a evacuação emergencial de milhares de pessoas. Ramzi Yousef, um militante islamita, assumiu a autoria do ataque¹¹⁸.

Ainda, em 25 de junho de 1996, um alojamento da Esquadrilha de Socorro Aéreo da Força Aérea norte-americana, instalado na Arábia Saudita, foi atacado por um caminhão carregado com explosivos, ocasionando a morte de 19 soldados e aproximadamente 400 feridos. No mesmo ano, Osama bin Laden proclamou uma *jihad* contra os Estados Unidos¹¹⁹.

Casos de atentados terroristas provocados por indivíduos de forma isolada, sem que estes tivessem conexão com grupos terroristas também ocorreram, como por exemplo, o caso de Theodore Kaczynski, mais conhecido como *Unabomber*¹²⁰, e de Timothy McVeigh, que explodiu uma bomba em um prédio federal de Oklahoma City, deixando 168 mortos, todos civis¹²¹.

Todavia, os ataques continuaram, e em 1998, embaixadas norte-americanas situadas na Tanzânia e no Quênia tornaram-se alvos de atentados a bomba que, posteriormente, foram atribuídos à organização de Bin Laden, deixando o saldo de 301 mortos. Ademais, cerca de 17 marinheiros americanos morreram e 39 ficaram feridos, após um navio de guerra americano, que se encontrava atracado no lêmén, ser atacado por um “bote-bomba” da Al-Qaeda, em outubro de 2000¹²².

Os atentados contra o World Trade Center e Washington D.C. em setembro de 2011 revelaram que os Estados Unidos estavam enfrentando um “inimigo invisível”, que não tinha identidade e nem um país com fronteiras¹²³.

De acordo com Cretella, “atentados que podem ser enquadrados como ‘terroristas’ têm vitimado os EUA desde a década de 1960”, porém, apenas em 1996 o Congresso americano promulgou o *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act* (Lei Antiterrorismo e de Pena de Morte Eficaz) e o *Defense against Weapons of Mass Destruction* (Lei de Defesa contra Armas de Destruição em Massa)¹²⁴.

¹¹⁸ VISACRO, 2009, p. 27.

¹¹⁹ Ibid., p. 28.

¹²⁰ Kaczynskifoi condenado por sua participação em diversos atentados a bomba nos Estados Unidos entre os anos de 1978 a 1995, os quais deixaram 03 mortos e 23 feridos (LLANO, Pablo de. Unabomber, o confinamento eterno do terrorista eremita. **El País**, mar. 2018. https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/30/internacional/1522368732_878477.html. Acesso em: 06 jun. 2018).

¹²¹ CRETELLA NETO, 2008, p. 391.

¹²² VISACRO, op. cit., p. 28.

¹²³ TOTA, Antonio Pedro. **Os americanos**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 231.

¹²⁴ CRETELLA NETO, op. cit., p. 391-392.

Até 11 de setembro de 2001, tanto o governo americano quanto seu legislador eram indecisos em relação ao melhor método de combate à Al Qaeda, “recorrendo principalmente aos mecanismos de persecução penal em casos individuais, associados à cooperação com outros países para elaborar convenções multilaterais”¹²⁵.

No entanto, após referida data, Dick Cheney, Vice-Presidente dos Estados Unidos durante o Governo de George W. Bush, reconheceu que a ameaça do terrorismo havia sido alterada, tornando-se enorme. Dessa forma, uma das mudanças adotadas pelo governo norte-americano ocorreu no tocante ao padrão da prova, o qual seria reduzido, isto é, “a arma fumegante, a prova irrefutável, não teria de ser exigida para que os Estados Unidos agissem para se defender”¹²⁶.

Os EUA dispõe de amplos e variados instrumentos jurídicos de combate ao crime, que possibilitam à polícia federal, às polícias estaduais, à *Central Intelligence Agency-CIA*, ao *Federal Bureau of Investigation-FBI* e a inúmeras outras agências e órgãos governamentais, exercer vigilância, investigar, reprimir, prender, interrogar e denunciar criminalmente estrangeiros e americanos atuando no território do país, bem como criminosos que atacam cidadãos ou propriedades americanas fora dos EUA.¹²⁷

Em 17 de setembro de 2001, o Departamento de Justiça americano aprovou uma nova proposta de lei sobre terrorismo, a Lei de Mobilização Contra o Terrorismo¹²⁸, a qual constituiu de base para a redação do *USA Patriot Act* (USAPA).¹²⁹

Apesar da importância desta nova lei,

a legislação antiterrorista da administração Bush está elaborada sobre quatro fachadas. Há a lei formal, o *Patriot Act* do Congresso, os decretos

¹²⁵ CRETELLA NETO, 2008, p. 392.

¹²⁶ WOODWARD, Bob. **Plano de ataque**. São Paulo: Globo, 2004. p. 39-40.

¹²⁷ CRETELLA NETO, 2008, p. 393.

¹²⁸ VERVAELE, John A. E. A legislação anti-terrorista nos Estados Unidos: um direito penal do inimigo? **Revista Eletrônica de Direito Penal & Política Criminal**, v. 2, n.1, p. 29-68, 2014. p. 32. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/52029/32055>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

¹²⁹ ESTADOS UNIDOS. Public law 107–56—oct. 26, 2001. Uniting and strengthening america by providing appropriate tools required to intercept and obstruct terrorism (usa patriot act) act of 2001. Disponível em: <https://grants.nih.gov/grants/policy/select_agent/Patriot_Act_2001.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

presidenciais, as diretivas internas do *Attorney General* e, por fim, os decretos secretos do presidente.¹³⁰

O *USA Patriot Act* introduziu modificações substanciais em 15 leis federais norte-americanas, conferindo de maneira extraordinária “poderes executivos a operativas de controle e aos serviços de inteligência”. Ademais, apesar de ser um instrumento complexo quanto à diversas normas e a incidência destas sobre valores constitucionais, foi aprovado pelo Congresso sem debates ou emendas, através de um procedimento de emergência, vez que o Procurador-Geral dos Estados Unidos da época solicitou a aprovação imediata e incondicional pelo Congresso, sob alegação da iminência de novos ataques¹³¹.

Dentre os instrumentos jurídicos emendados por este novo texto legal, encontra-se o *Foreign Intelligence Surveillance Act* (FISA), o qual já havia sido alterado pelo *Antiterrorism and Effective Death Penalty Act*, de 1996. É através do FISA que o Congresso americano “forneceu a base jurídica para o uso de vigilância eletrônica no contexto de obtenção de informações estrangeiras”¹³², se utilizando também, posteriormente, desta mesma lei para coletar em massa registros telefônicos norte-americanos¹³³.

O Departamento de Estado norte-americano, na Seção 2656 do *US Code* de 1999, dispõe:

o termo "terrorismo" significa violência premeditada, politicamente motivada perpetrada contra alvos não combatentes, por grupos subnacionais ou agentes clandestinos, geralmente destinadas a influenciar uma audiência. O termo "terrorismo internacional" significa terrorismo envolvendo cidadãos ou o território de mais de um país. O termo "grupo terrorista" entende-se qualquer prática grupo, ou que tem subgrupos significantes que praticam, terrorismo internacional.¹³⁴

¹³⁰ VERVAELE, 2014, p. 33.

¹³¹ *Ibid.*, p. 32-33.

¹³² CRETILLA NETO, 2008, p. 394.

¹³³ GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder**. Tradução de Fernanda Abreu. Rio de Janeiro: Sextante, 2014. p. 37.

¹³⁴ ALCANTARA, 2012, p. 15.

3.2.2 *USA Patriotic Act* (2001)

Apesar de o *USA Patriot Act* ser um instrumento que permitiu que o governo e as agências de controle norte-americanas dispusessem de uma maior flexibilidade e um aumento de recursos no enfrentamento do terrorismo, este instrumento recebeu graves críticas. Cretella Neto afirma que

o *USA Patriot Act* é, de longe, por ser instrumento que expande extraordinariamente os poderes governamentais para a supervisão e investigação de indivíduos e organizações, o diploma legal que mais severas críticas suscita, por representar ameaças às liberdades civis, ao direito à privacidade e mesmo às tradições democráticas da história americana, especialmente o *Title II (Enhanced Surveillance Procedures – Procedimentos para o Aumento da Vigilância)*.¹³⁵

Após sua aprovação, este conjunto de normas modificou toda a legislação fundamental vigente norte-americana em matéria de terrorismo. Porém, sua principal inovação consiste na introdução de uma definição extremamente ampla de terrorismo nacional na legislação federal, a qual amplia consideravelmente os delitos básicos que integram a noção de terrorismo¹³⁶.

Terrorismo nacional significa “atividade que: a) implica em atos perigosos para a vida humana, que violam o direito penal dos Estados Unidos ou de qualquer país; b) tem como finalidade: intimidar ou coagir a população civil, influenciar a política do governo mediante intimidação ou coerção e incidir sobre a atividade do governo através/com meios de destruição em massa, assassinatos, sequestros; c) é realizada principalmente dentro da jurisdição territorial dos Estados Unidos.”¹³⁷

Importante ressaltar que esta lei não possui nenhum fim específico, e sua conduta não precisa necessariamente produzir resultados, isto é, basta que o sujeito esteja consciente de que suas ações possam ser utilizadas para produzir ou executar atos terroristas, independentemente se estes foram ou não efetivamente realizados¹³⁸.

¹³⁵ CRETELLA NETO, 2008, p. 398.

¹³⁶ VERVAELE, 2014, p. 45.

¹³⁷ VERVAELE, loc. cit.

¹³⁸ VERVAELE, loc. cit.

Ainda, a seção 817 autoriza que a mera posse de produtos tóxicos ou biológicos seja punida, inclusive, não sendo necessário demonstrar que estes produtos seriam destinados à utilização como armas químicas ou biológicas. Deste modo, o auxílio material a organizações terroristas se tornou um delito independente, vez que, de acordo com a seção 803 do *Patriot Act*, qualquer forma de assistência a estes grupos, desde dar asilo ou esconder terroristas até o auxílio financeiro, constitui uma violação à legislação federal¹³⁹.

Uma das principais controvérsias a este conjunto de normas ocorre em relação à interceptação de comunicações, fluxos eletrônicos digitais e de registros, já que estas ampliaram consideravelmente a possibilidade de investigação digital, inclusive, suprimindo a exigência de autorização judicial em diversas hipóteses¹⁴⁰.

Para os dados já registrados, como por exemplo e-mails e mensagens de voz, o *Patriot Act* não exige ordem de interceptação, nem mesmo autorização para a interceptação das comunicações de suspeitos. De acordo com o direito processual penal do Foreign Intelligence Surveillance Act (FISA), a ordem de interceptação deveria especificar quem seria o destinatário e quais os lugares em que seriam realizadas a vigilância. No entanto, o *Patriot Act* estendeu substancialmente o âmbito de aplicação desta medida, de forma que todos os meios de comunicação utilizados pelo suspeito poderão ser interceptados¹⁴¹.

Além disso, este conjunto de normas reconhece expressamente a possibilidade de se aplicar ordens *pen/trap*¹⁴² às redes eletrônicas. Assim, seria possível obter o acesso a endereços de e-mail, de IP e também de endereços de IP remotos. Importante destacar que esta autorização pode abranger tanto o suspeito de terrorismo como também terceiros relacionados a ele, não sendo necessária a comunicação desta circunstância ao juiz¹⁴³.

Conforme John A. E. Vervaele, as ordens de exibição de dados podem ser utilizadas

¹³⁹ VERVAELE, 2014, p. 45.

¹⁴⁰ Ibid., p. 35.

¹⁴¹ Ibid., p. 36-37.

¹⁴² As ordens *pen/trap* são autorizações que, por meio delas, é possível identificar os números de telefones de todas as chamadas efetuadas a partir de um número de telefone determinado ou as chamadas destinadas a ele.

¹⁴³ VERVAELE, op. cit., p. 37.

não somente para obter alguma informação (detalhes pessoais, meios de pagamento, etc.) relativa aos clientes dos provedores de serviços, mas também para obter dados conexos (como números de cartões de crédito, de contas bancárias, endereços IP e IP remotos). Isso também resulta igualmente aplicável a todas as comunicações via internet. Não é necessário, para isso, que ocorram elementos probatórios suficientes para sustentar uma acusação em Juízo (...).¹⁴⁴

Vale ressaltar ainda que um dos pontos principais do *Patriot Act* encontra-se em seu título II, o qual dispõe quanto aos delitos de lavagem de capitais e o financiamento de atividades terroristas. Este possui um rol de tipos penais direcionados a ampliar a legislação anti-lavagem de dinheiro nos Estados Unidos, bem como a combater o financiamento a atividades terroristas, inclusive, estendendo sua jurisdição direta ao âmbito das instituições financeiras. Assim, conforme a Seção 317 da lei, apenas o fato de o sujeito possuir uma conta bancária no país, já permite atribuir a jurisdição norte-americana para julgar um delito de lavagem, mesmo que tenha sido realizado no exterior¹⁴⁵.

Portanto, ao entrar em vigor, esta legislação ocasionou diversas modificações relativas a estes crimes, desde o aumento das penas pecuniárias, até o estabelecimento da proibição de bancos nacionais e estrangeiros de realizarem transações com fundos obtidos de maneira ilícita. Ainda, qualificou como crime continuado o delito de lavagem de dinheiro, de modo que, independentemente do crédito ou o depósito se encontrarem ou não nos Estados Unidos, este crime permaneça sob a jurisdição americana sempre que se tenham cometidos atos vinculativos a fundos ilícitos¹⁴⁶.

3.2.3 USA Freedom Act of 2015

Em 26 de maio de 2011, o então presidente norte-americano Barack Obama sancionou o *Patriot Sunsets Extension Act of 2011*, norma pela qual prolongou a vigência do *USA Patriot Act* por mais quatro anos¹⁴⁷. Todavia, em 01 junho de 2015

¹⁴⁴ VERVAELE, 2014, p. 38.

¹⁴⁵ Ibid., p. 40-41.

¹⁴⁶ Ibid., p. 42.

¹⁴⁷ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Public law 112, may 2011. Disponível em: <<https://www.congress.gov/112/plaws/publ14/PLAW-112publ14.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

vários dispositivos desta lei expiraram. Em razão disso, no dia seguinte, entrou em vigor o *Uniting and Strengthening America by Fulfilling Rights and Ensuring Effective Discipline Over Monitoring Act (USA Freedom Act)*.¹⁴⁸

Esta legislação, apesar de substituir o *USA Patriot Act*, mantém diversas de suas previsões. Contudo, sua principal finalidade é promover reformas significativas em relação ao modo em que as autoridades de segurança nacional americanas, bem como o governo norte-americano, obtêm informações de registros telefônicos e dados de internet e como estas instituições se utilizam destes dados¹⁴⁹.

Assim, logo em sua introdução, o *USA Freedom Act* elenca os meios responsáveis pela coleta em massa de informações alterados pela vigência da nova lei. Estes são: escutas telefônicas, vigilância eletrônica, registros de determinadas atividades comerciais, dispositivos de rastreamento, bem como outras formas de se conseguir informações relacionadas a agentes estrangeiros, contraterrorismo e com pretensões criminais¹⁵⁰.

Considerando que o *Foreign Intelligence Surveillance Act of 1978 (FISA)* disciplina os procedimentos de vigilância e obtenção de dados¹⁵¹, este foi o ato normativo que sofreu maiores modificações em razão da nova norma, inclusive, verifica-se que, dos oito títulos presentes no *USA Freedom Act*, no mínimo quatro deles alteraram diretamente a regulamentação estabelecida no FISA.

De acordo com Cretella Neto,

O FISA forneceu a base jurídica para o uso de vigilância eletrônica no contexto de obtenção de informações (*intelligence*) estrangeiras. Ao elaborá-lo, o Congresso americano buscou conseguir equilíbrio entre os interesses da segurança nacional e os direitos à privacidade individual.¹⁵²

¹⁴⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Public law 114–23—june 2, 2015. Disponível em: <<https://www.congress.gov/114/plaws/publ23/PLAW-114publ23.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

¹⁴⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2015, p. 02.

¹⁵⁰ “*Na act to reform the authorities of the Federal Government to require the production of certain business records, conduct electronic surveillance, use pen registers and trap and trace devices, and use other forms of information gathering for foreign intelligence, counterterrorism, and criminal purposes, and for other purposes.* (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2015, tradução nossa).

¹⁵¹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Public Law 95–511, oct. 1978. Disponível em: <<https://www.dni.gov/index.php/ic-legal-reference-book/foreign-intelligence-surveillance-act-of-1978>>. Acesso em: 13 set. 2018.

¹⁵² CRETELLA NETO, 2008, p. 394.

No entanto, após as divulgações feitas por Edward Snowden, em 2013, referentes aos programas de espionagem desenvolvidos por agências de vigilância norte-americanas¹⁵³, as modificações no FISA foram essenciais para se garantir que a privacidade e as liberdades civis de particulares fossem protegidas, sem comprometer os programas de contraterrorismo desenvolvidos.

Dessa forma, o *Freedom Act* buscou limitar o alcance da coleta de informações em massa pelo governo americano, de maneira a proibi-lo de obter todas as informações pertencentes a prestadores de serviços particulares, como telefonia e internet, sobre indivíduos de uma determinada região, seja ela nos Estados Unidos ou no exterior. Assim, passou-se a exigir que a Agência de Segurança Nacional (NSA) solicitasse a análise de dados apenas em relação a uma pessoa, conta ou aparelho específico¹⁵⁴.

Todavia, embora esta legislação conceda maior privacidade aos indivíduos que se encontram nos Estados Unidos, a mesma dispõe que para que as agências de segurança nacional sejam autorizadas a colher informações relativas a comunicações eletrônicas destes particulares, estas deverão apresentar, se possível, uma causa provável e legítima para a proteção da segurança nacional. Conforme a Seção 202:

O Procurador Geral assegurará a vigência das políticas e procedimentos de forma a salvaguardar as informações não disponíveis publicamente sobre cidadãos dos Estados Unidos, coletadas através do uso de escutas ou dispositivos de rastreamento instalados sob esta seção. Tais políticas e procedimentos devem, na medida do possível, serem coerentes com a necessidade de proteger a segurança nacional e incluírem proteções de privacidade que se aplicam à coleta, retenção e uso de informações sobre pessoas dos Estados Unidos.¹⁵⁵

Importante ressaltar que o *Freedom Act*, em sua parte final, também estabelece algumas previsões quanto ao terrorismo nuclear. Quanto a este assunto, a lei delimita os atos de terrorismo, especificando quais são as ofensas referentes a esta conduta.

¹⁵³ GREENWALD, 2014, p. 72.

¹⁵⁴ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 2015.

¹⁵⁵ "SECTION 202. *The Attorney General shall ensure that appropriate policies and procedures are in place to safeguard nonpublicly available information concerning United States persons that is collected through the use of a pen register or trap and trace device installed under this section. Such policies and procedures shall, to the maximum extent practicable and consistent with the need to protect national security, include privacy protections that apply to the collection, retention, and use of information concerning United States persons.*" (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1978, tradução nossa).

Por fim, dispõe ainda sobre o crime de ameaça de terrorismo nuclear, bem como a aplicação de penalidades quanto a tentativa e conspiração para cometer este crime.

Entretanto, apesar dos avanços em relação a maior transparência dos programas de vigilância norte-americanas, acarretados com a promulgação do *Freedom Act of 2015*, em 11 de janeiro de 2018, a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos aprovou um projeto de lei que permite que a Agência de Segurança Nacional americana realize a monitoração de dados via internet sem a devida autorização judicial¹⁵⁶.

3.3 GRÃ-BRETANHA

3.3.1 O Nacionalismo Irlandês e a Ascensão do *Irish Republican Army* (IRA)

A Grã-Bretanha, assim como os Estados Unidos, é um dos Estados mais ativos na luta contra o terrorismo, tendo se dedicado a adotar uma legislação extremamente rigorosa, a qual fundamenta juridicamente suas ações¹⁵⁷.

O *Irish Republican Army*, popularmente conhecido como IRA (em português: Exército Republicano Irlandês), é conhecido como uma organização terrorista no Reino Unido, bem como na República da Irlanda, há aproximadamente 100 anos e, “sob a justificativa de reintegrar a Irlanda do Norte à República da Irlanda, este grupo separatista cometeu vários atentados”¹⁵⁸.

No caso do IRA, podemos ver atos de terror regulares e relativamente pequenos, como “punições por espancamento” individuais, bem como atos

¹⁵⁶ CÂMARA dos EUA renova lei que permite monitoramento sem mandado da NSA. **O Estado de São Paulo**, 11 jan. 2018. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,camara-dos-eua-renova-lei-que-permite-monitoramento-sem-mandado-da-nsa,70002147460>>. Acesso em: 13 set 2018.

¹⁵⁷ CRETILLA NETO, 2008, p. 409.

¹⁵⁸ DNES, A. W.; BROWNLOW, G. The formation of terrorist groups: an analysis of Irish Republican Organizations. **Journal of Institutional Economics**, 2017. p. 112.

importantes como o bombardeio de locais densamente povoados, resultando em muitos mortos e feridos.¹⁵⁹

Uma característica muito importante quanto aos militantes do Exército Republicano Irlandês é que, ao menos na Irlanda, estes desfrutavam de simpatizantes entre a população, que os viam como heróis e os apoiavam na luta contra a opressão da Coroa Britânica¹⁶⁰.

Conforme Visacro, “a origem da violência na Irlanda possui raízes históricas tão profundas que tornam difícil estabelecer, com precisão, um marco a partir do qual possamos identificar a gênese do conflito entre católicos e protestantes”¹⁶¹.

Durante o ano de 1922, ocorreu um processo de divisão da ilha irlandesa, tendo como resultado a criação de dois países diferentes, a República da Irlanda e a Irlanda do Norte, esta última anexada ao Reino Unido. Ao dividir a ilha em dois Estados, a Inglaterra favoreceu os interesses dos protestantes que viviam nos condados pertencentes à Irlanda do Norte, onde eram maioria¹⁶².

Dessa forma, durante o processo de independência, muitos católicos se afiliaram a grupos nacionalistas, como o Exército Republicano Irlandês (IRA). Ainda, os excessos de violência praticados por soldados do governo britânico, como por exemplo o primeiro “*Bloody Sunday*”, onde estes, visando conter os rebeldes, abriram fogo em um estádio com aproximadamente 15 mil espectadores, fizeram com que entre os anos de 1916 e 1921, o IRA se transformasse de pacífico a um grupo extremamente violento e abertamente separatista, contando, inclusive, com o apoio da comunidade católica¹⁶³.

No final de 1939, cerca de 291 bombas haviam sido detonadas na Grã-Bretanha, tendo como resultado 07 mortos e 96 feridos. Como resposta, diversos integrantes do IRA haviam sido presos no Reino Unido e Irlanda ou mortos. Em 1945, o grupo aparentemente havia sido derrotado, uma vez que, durante a Segunda Guerra Mundial, nem os britânicos, que estavam ativos no conflito, nem os irlandeses,

¹⁵⁹ “*In the case of the IRA, we can see regular, relatively small acts of terror, such as individual ‘punishment beatings’, as well as major acts such as the bombing of densely populated locations resulting in many deaths and injuries*” (DNES; BROWNLOW, 2017, p. 11, tradução nossa).

¹⁶⁰ CRETELLA NETO, 2008, p. 409.

¹⁶¹ VISACRO, 2009, p. 89.

¹⁶² CALDERÓN, María Victoria Uribe. **Salvo el poder todo es ilusión**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2007. p. 102.

¹⁶³ *Ibid.*, p. 100-103.

visivelmente neutros, queriam arriscar algum tipo de mal-entendido referente ao conflito nacionalista. Assim, ambos se dedicaram em reprimir esta organização¹⁶⁴.

No início da década de 1950 o IRA ressurgiu com novo vigor, conduzindo, inicialmente, pequenas ações contra instalações policiais e militares, porém, a campanha foi um enorme fracasso¹⁶⁵.

Em agosto de 1969, após uma manifestação protestante em Derry, Irlanda do Norte, feita com a intenção de proclamar superioridade perante os católicos, seguiram-se dois dias de tumultos. Durante este período, a violência se espalhou rapidamente para Belfast, onde, católicos que haviam se revoltado em solidariedade, foram expulsos de suas casas e assistiram seu bairro inteiro sendo incendiado. Com a morte de 08 católicos, o governo britânico se viu obrigado a enviar tropas para a cidade com o intuito de restaurar a ordem. Todavia, logo ficou evidente que o exército estava apoiando firmemente os protestantes¹⁶⁶.

A violência de agosto de 1969 transformou-se em um divisor de águas para o Exército Republicano Irlandês, vez que em resposta à necessidade urgente de defender a comunidade católica o grupo se revitalizou, ocorrendo, no entanto, discordância sobre qual seria a melhor forma de fazer isso. Assim, em dezembro de 1969, o grupo se subdividiu em dois: o IRA Oficial (*Official IRA*) e o IRA Provisório (*Provisional IRA*). Enquanto o primeiro buscava uma revolução socialista dos trabalhadores, o segundo adotou uma abordagem militar mais tradicional à situação dos católicos, com o objetivo de dar uma resposta necessária às injustiças resultantes do domínio colonial britânico na Irlanda¹⁶⁷.

Com o regresso do grupo separatista, retornaram também as hostilidades. Assim, em 30 de janeiro de 1972, durante uma marcha contra a detenção sem julgamento de um grande número de católicos nacionalistas, paraquedistas britânicos abriram fogo contra os manifestantes, vitimando 13 civis e ferindo outros 14. Este acontecimento ficou conhecido como o segundo "*Bloody Sunday*"¹⁶⁸. "Em represália, no dia 22 de fevereiro, o IRA Oficial explodiu uma bomba no quartel do regimento paraquedista em Aldershot na Inglaterra"¹⁶⁹.

¹⁶⁴ DNES; BROWNLOW, 2017, p. 12.

¹⁶⁵ VISACRO, 2009, p. 94.

¹⁶⁶ SHANAHAN, Timothy. **The provisional Irish republican army and the morality of terrorism.** Edinburgh: Edinburgh University Press, 2009. p. 13-14.

¹⁶⁷ SHANAHAN, 2009, p. 14.

¹⁶⁸ CALDERÓN, 2007, p. 139-142.

¹⁶⁹ VISACRO, 2009, p. 97.

O ano que começou com o “*Bloody Sunday*” também marcou o ápice da campanha ofensiva do IRA e o mais violento ano do conflito. Em 1972 ocorreram 10.628 tiroteios, 1.853 bombardeios e 479 pessoas foram mortas em razão aos problemas relacionados com a Irlanda do Norte, sendo 234 destas mortes diretamente atribuídas ao *Provisional IRA*.¹⁷⁰

Como resultado deste episódio, iniciou-se um período de grande instabilidade política caracterizada por interações cada vez mais violentas entre os respectivos governos e membros do IRA Provisório. Na Irlanda do Norte, por *exemplo*, após o *Bloody Sunday*, esta organização, bem como grupos paramilitares protestantes, realizou diversos atos terroristas, os quais provocaram muitas mortes, sendo a maioria destas de civis. Ainda, dentre os ataques, grande parte deles foi realizada por meio do uso de explosivos, sendo carros-bomba com alto poder destrutivo o mais utilizado¹⁷¹.

Quanto aos atos terroristas executados pelo IRA Provisório, um dos mais conhecidos é o chamado “*Bloody Friday*”, ocorrido em 21 de julho de 1972. Nesta ocasião, o grupo detonou aproximadamente 20 bombas em vários locais de Belfast, deixando pelo menos 09 mortos e 130 pessoas feridas e mutiladas¹⁷².

Em março de 1973, teve início a longa campanha terrorista do IRA Provisório na Inglaterra. Os ataques estenderam-se por quase uma década e atingiram seu ápice em janeiro de 1977, quando 13 bombas explodiram em menos de uma hora no centro de Londres. Dois anos depois, executaram o embaixador britânico nos Países Baixos e, no dia 27 de agosto de 1979, assassinaram o popular herói da Segunda Guerra Mundial almirante lorde Louis Mountbatten.¹⁷³

Conforme Relatório feito em 1983 sobre a captação de recursos do Exército Republicano Irlandês,

Os fundos do *Provisional IRA* derivam parcialmente de atividades criminosas, como roubo à mão armada, chantagem, extorsão, proteção contra roubo e fraude em ambos os lados da fronteira: os membros do IRA também recorreram ao crime para ganho pessoal. Entre 1971 e 1982, mais de £7 milhões foram roubadas em assaltos à mão armada na Irlanda do Norte,

¹⁷⁰ “*The year that began with Bloody Sunday also marked the peak of intensity of the IRA’s offensive campaign and the single most violent year of the conflict. In 1972 there were 10,628 shootings, 1,853 bombings and 479 people killed in Troubles-related violence in Northern Ireland, with 234 of these deaths directly attributable to the Provisional IRA*” (SHANAHAN, 2009, p. 28, tradução nossa).

¹⁷¹ CALDERÓN, 2007, p. 148.

¹⁷² CALDERÓN, loc. cit.

¹⁷³ VISACRO, 2009, p. 99.

sendo a maior parte tomada por membros do *Provisional IRA*. Na República da Irlanda, estima-se que o *Provisional IRA* receba cerca de 50% de £400.000 de dinheiro roubado por ano. Esses roubos resultam em várias mortes, incluindo a de três membros da Garda [força policial civil da República da Irlanda] desde 1980.¹⁷⁴

Inicialmente, o IRA Provisório anunciou o cessar fogo em 1994, o qual fora encerrado em 1996, em razão do atentado de *Canary Wharf*, porém, foi novamente reestabelecido em 1997. Assim, em 2005 o grupo desativou todas as suas armas, e sua campanha foi declarada verdadeiramente encerrada em 2008, mas não antes de ocorrer uma nova divisão na organização¹⁷⁵, vez que os radicais que se mantinham fiéis ao propósito de unir novamente toda a Irlanda em uma só República não aprovaram as negociações de paz¹⁷⁶.

O *Continuity IRA* (CIRA) se tornou ativo após o cessar fogo provisório de 1994 e esteve envolvido em uma série de atentados a bomba, atividades criminosas e assassinatos, bem como também assumiu a responsabilidade pelo assassinato de um policial em 2009. Ademais, outra organização, o *Real IRA*, a qual acredita ser a continuação da luta armada nacionalista irlandesa, adota táticas de atentados a bomba e tiroteios, que podem ocorrer tanto na Irlanda do Norte quanto em outros países do Reino Unido. Alguns integrantes deste grupo são ex-membros do IRA Provisório e, por esta razão, é considerado atualmente um dos mais perigosos grupos dissidentes e uma verdadeira ameaça aos países que compõe o Reino Unido, bem como à Irlanda¹⁷⁷.

Cretella Neto afirma que

o tipo de terrorismo praticado na Grã-Bretanha forçou a produção de diversos instrumentos jurídicos para possibilitar-lhe o combate, bem como gerou grande número de processos judiciais, relatórios oficiais e não-oficiais,

¹⁷⁴ “*Provisional IRA funds are partly derived from criminal activities such as armed robbery, blackmail, extortion, protection rackets and fraud on both sides of the borders: IRA members have also turned to crime for personal gain. Between 1971 and 1982 over £7 millions was stolen in armed robberies in Northern Ireland, the largest proportion being taken by the Provisionals. In the Irish Republic, it is estimated that the Provisional IRA takes some 50 percent of £400,00 of the cash stolen each year. These robberies have resulted in a number of deaths, including three members of the Garda since 1980*”. (THE IRA: Finance and Weapons. 1983. p. 05. Disponível em: <http://cain.ulst.ac.uk/proni/1987/proni_NIO-12-525A_1983-05-26h.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018. tradução nossa).

¹⁷⁵ DNES; BROWNLOW, 2017, p. 24.

¹⁷⁶ VISACRO, 2009, p. 100.

¹⁷⁷ DNES; BROWNLOW, op. cit., p. 24-25.

estudos doutrinários, propostas de alteração legislativa e um conjunto de controvérsias políticas sobre Direito Internacional e nacional.¹⁷⁸

Deste modo, as legislações criadas visando o combate ao terrorismo na Grã-Bretanha, tendo, inclusive, algumas leis válidas somente para a Irlanda do Norte, geraram diversas tensões entre os grupos de direitos humanos e o legislador. Por esta razão, o *Terrorism Act 2000* consolidou o extraordinário esforço deste para encerrar os conflitos com as normas e convenções de direitos humanos da União Européia¹⁷⁹.

Importante relembrar que os atentados de 11 de setembro de 2001, bem como a posição adotada pelos Estados Unidos quanto ao combate ao terrorismo, tiveram consequências na Europa, vez que muitos países decidiram adotar legislações especiais antiterroristas ou endurecer consideravelmente as leis já existentes¹⁸⁰. No caso da Grã-Bretanha, após o *Terrorism Act* de 2000, o parlamento britânico aprovou, ainda, o *Anti-terrorism, Crime and Security Act*, de 2001. Ademais, posteriormente ao ataque ao sistema de transportes de Londres, em 2005, foram publicadas diversas leis de combate ao terrorismo, como a *Prevention of Terrorism Act (2005)*, a *Terrorism Northern Ireland Act (2006)*, a *Terrorism Act (2006)*, a *Counter-Terrorism Act (2008)*, a *Terrorism Prevention and Investigation Measures Act (2011)* e, por fim, a *Counter-Terrorism and Security Act (2015)*¹⁸¹.

3.3.2 *Terrorism Act 2000*

O *Terrorism Act 2000* definiu o termo terrorismo como o uso ou ameaça de uma ação quando:

- a) abrangida pela subsecção (2);
 - b) o uso ou ameaça é planejado para influenciar o governo ou para intimidar o público ou uma seção do público; e
 - c) a utilização ou ameaça é feita com o propósito de desenvolver uma política, causa religiosa ou ideológica.
- (2) A ação se enquadra nesta subsecção se:
- a) envolve grave violência contra uma pessoa;
 - (b) envolve sérios danos à propriedade;

¹⁷⁸ CRETELLA NETO, 2008, p. 410.

¹⁷⁹ Ibid., p. 410-411.

¹⁸⁰ VERVAELE, 2014, p. 31.

¹⁸¹ ALMEIDA et al, 2017, p. 113.

- (c) põe em perigo a vida de uma pessoa, que não a de quem está cometendo a ação;
 - d) cria um grave risco para a saúde ou para a segurança do público ou de uma parte dele; ou
 - (e) é planejado para interferir ou perturbar seriamente um sistema eletrônico.
- (3) A utilização ou ameaça de ação abrangida pela subsecção (2) que envolva o uso de armas de fogo ou explosivos é terrorismo, seja a subsecção (1) (b) seja satisfeita ou não.¹⁸²

Embora a lei tenha exposto o que é terrorismo, esta também descreve quem são as pessoas consideradas terroristas, de forma a informar qual deverá ser a interpretação exata em relação a este tópico:

- 40.— (1) Nesta Parte, “terrorista” significa uma pessoa que
- (a) tenha cometido delito sob qualquer uma das seções 11, 12, 15 a 18, 54 e 56 a 63, ou
 - (b) tenha participado ou esteja participando da instrução, preparação ou instigação de atos de terrorismo.
- (2) A referência na subsecção (1) (b) a uma pessoa que tenha sido envolvida na instrução, preparação ou instigação de atos de terrorismo inclui a pessoa que tenha, antes ou depois da aprovação desta Lei, participado da instrução, preparação ou instigação de atos de terrorismo dentro das normas da seção 1.¹⁸³

Ainda, caso o sujeito venha a ser considerado suspeito de ser terrorista por uma autoridade, desde que nos moldes da lei acima descrita, este poderá ser preso sem o respaldo de um mandado autorizando sua prisão, de modo que correrá o risco de ser libertado após 48 horas de sua detenção ou, caso o policial queira fazer um

¹⁸² “1) In this Act “terrorism” means the use or threat of action where – (a) the action falls within subsection (2), (b) the use or threat is designed to influence the government or to intimidate the public or a section of the public, and (c) the use or threat is made for the purpose of advancing a political, religious or ideological cause. (2) Action falls within this subsection if it— (a) involves serious violence against a person, (b) involves serious damage to property, (c) endangers a person’s life, other than that of the person committing the action, (d) creates a serious risk to the health or safety of the public or a section of the public, or (e) is designed seriously to interfere with or seriously to disrupt an electronic system. (3) The use or threat of action falling within subsection (2) which involves the use of firearms or explosives is terrorism whether or not subsection (1)(b) is satisfied”. (REINO UNIDO. **Terrorism Act 2000**. jun. 2000. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/11/pdfs/ukpga_20000011_en.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018. Tradução nossa).

¹⁸³ “Section 40 (1) In this Part “terrorist” means a person who—(a) has committed an offence under any of sections 11, 12, 15 to 18, 54 and 56 to 63, or (b) is or has been concerned in the commission, preparation or instigation of acts of terrorism. (2) The reference in subsection (1)(b) to a person who has been concerned in the commission, preparation or instigation of acts of terrorism includes a reference to a person who has been, whether before or after the passing of this Act, concerned in the commission, preparation or instigation of acts of terrorism within the meaning given by section 1” (REINO UNIDO, 2000, p. 19, tradução nossa).

pedido formal de mandado de prisão, o sujeito continuará encarcerado durante esta solicitação¹⁸⁴.

O *Terrorism Act* dispõe também que, diante de suspeita plausível, a polícia poderá entrar em instalações privadas com o intuito de localizar indícios que apontem para a prática de terrorismo, possibilitando ainda a prisão sem mandado judicial, bem como a revista do suspeito, para averiguar se este traz consigo objetos que constituam indícios de que é terrorista¹⁸⁵. Seguindo esta lógica, a lei permite que qualquer autoridade, desde que devidamente uniformizada, pare qualquer veículo ou pedestre que se encontre em área ou local especificados em autorização judicial, de forma a tentar prevenir atos de terrorismo¹⁸⁶, viola-se direitos fundamentais da população, como por exemplo, o direito à liberdade.

Quanto a definição de organização terrorista, o texto legal esclarece ser aquela que “ (A) Compromete-se ou participa de atos de terrorismo; (B) prepara-se para o terrorismo; (C) promove ou incentiva o terrorismo; ou (D) é de outra forma ligada ao terrorismo”¹⁸⁷.

Esta norma traz ainda a definição de infrações terroristas, sendo este tipo penal consumado quando uma pessoa fornece ou recebe instruções ou treinamento, na fabricação ou uso de armas de fogo, explosivos ou armas químicas, biológicas e nucleares. De acordo com este dispositivo, em sua defesa, o acusado poderá alegar que sua ação ou envolvimento ocorreu visando um propósito diferente de auxiliar, preparar ou participar de atos de terrorismo¹⁸⁸.

Ademais, o texto legal apresenta em um de seus tipos penais o dever de divulgação de informações, isto é, uma pessoa que acredite ou suspeite que outra tenha cometido alguma infração referente ao disposto nas seções 15 a 18 (captação de recursos, uso de dinheiro ou propriedade para fins terroristas, bem como financiamento e lavagem de dinheiro com este objetivo), baseando-se em informações oriundas no curso de um ofício, profissão, negócio ou emprego, tem o dever de informar uma autoridade sobre suas crenças ou suspeitas. Caso o sujeito não revelar esta informação à polícia, estará cometendo um delito¹⁸⁹.

¹⁸⁴ *Section 41* (REINO UNIDO, 2000, p. 19).

¹⁸⁵ ALMEIDA et al, 2017, p. 114.

¹⁸⁶ *Section 44* (REINO UNIDO, op. cit., 20).

¹⁸⁷ ALMEIDA et al, 2017, p. 114.

¹⁸⁸ *Section 54*, (REINO UNIDO, 2000, p. 25).

¹⁸⁹ *Ibid*, p. 9-10.

Por fim, além das normas já citadas, o *Terrorism Act 2000* estabelece que também são condutas típicas puníveis o incentivo a prática de atos de terrorismo no Reino Unido; a comunicação, publicação e a apropriação de informações que possam ser úteis para o terrorismo; o uso, recebimento ou fornecimento de dinheiro ou bens a outras pessoas quando se saiba ou suspeite que estes recursos sejam utilizados para fins terroristas, bem como a lavagem de capitais a qual visa estes fins; e dirigir, integrar ou declarar que integra uma organização terrorista¹⁹⁰.

3.3.3 *Counter-Terrorism and Security Act 2015*

Logo em sua abertura, o *Counter-Terrorism and Security Act 2015* esclarece que seu conteúdo quanto ao fenômeno do terrorismo abrange principalmente as providências necessárias para a retenção de dados de comunicações; autoridades para conduzir e prover segurança em relação ao transporte aéreo, marítimo e ferroviário, bem como sobre as revisões feitas pela Comissão Especial de Apelações de Imigração contra a recusa de emissão de certificados de naturalização¹⁹¹.

Visando endurecer o combate à ameaça terrorista no Reino Unido, a nova lei é utilizada como principal instrumento para dificultar o trânsito de indivíduos, inclusive cidadãos naturais do Reino Unido, que viajam ao exterior planejando se envolver em atividades terroristas, assim como melhorar a capacidade de monitoração de agências operacionais as quais supervisionam ações destes indivíduos considerados uma ameaça à segurança interna¹⁹².

Quanto as medidas de viagem, a norma convencionada que o Secretário de Estado deverá publicar os fatos e circunstâncias que considerar apropriados para a imposição de determinadas restrições de viagem àqueles suspeitos de terrorismo¹⁹³. Ainda, caso considere necessário, também poderá impor uma ordem de exclusão temporária a uma pessoa, a qual proíbe que esta retorne ao Reino Unido, exceto nos

¹⁹⁰ ALMEIDA et al, 2017, p. 114.

¹⁹¹ REINO UNIDO. **Counter-Terrorism and Security Act 2015**. 2015. p. 06. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/6/contents/enacted>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

¹⁹² COUNTER-Terrorism and Security Act. **Gov.UK**, nov. 2014. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/collections/counter-terrorism-and-security-bill>>. Acesso em: 13 set. 2018.

¹⁹³ REINO UNIDO, op. cit., p. 18.

casos de autorização de retorno emitida pelo Secretário de Estado antes de iniciado seu regresso ou caso o sujeito tenha sido deportado de outro Estado para o Reino Unido¹⁹⁴.

A lei também permite a apreensão de passaportes e demais documentos daqueles indivíduos que sejam suspeitos de estarem envolvidos em atividades terroristas, caso se entenda que estes planejam deixar a Grã-Bretanha ou o Reino Unido em razão de conexão com grupos terroristas¹⁹⁵.

Em relação a retenção de dados de comunicações, o *Counter-Terrorism and Security Act 2015* define que serão retidos os dados dos meios de comunicação ou informações da internet consideradas relevantes¹⁹⁶, desde que estes tenham sido gerados ou processados no Reino Unido por operadores de telecomunicações públicos, bem como devem estar dispostos na lista de regulamentação de 2009¹⁹⁷.

Esta lista estabelece que o Secretário de Estado poderá, por meio de um “aviso de retenção”, exigir que um operador de telecomunicações público retenha dados de comunicações que aquele considerar necessário e proporcional¹⁹⁸, desde que preenchidos um ou mais dos seguintes pressupostos:

- (a) interesse de segurança nacional;
- (b) finalidade de prevenir ou detectar crimes ou de prevenir desordens;
- (c) interesse do bem-estar econômico do Reino Unido (desde que também sejam relevantes para os interesses da segurança nacional);
- (d) interesse da segurança pública;
- (e) objetivo de proteger a saúde pública;
- (f) para fins de avaliar ou cobrar qualquer imposto, direito, taxa ou outra cobrança, contribuição ou encargo a ser pago a um departamento governamental;
- (g) propósito, em uma emergência, de prevenir a morte, prejuízo ou qualquer dano à saúde física ou mental de uma pessoa, ou de mitigar qualquer lesão ou dano à saúde física ou mental de uma pessoa; ou
- (h) para qualquer finalidade (que não esteja abrangida pelas alíneas (a) a (g), especificada para os fins desta subsecção, por despacho do Secretário de Estado.¹⁹⁹

¹⁹⁴ REINO UNIDO, 2015, p. 08.

¹⁹⁵ Ibid., p. 07.

¹⁹⁶ Ibid., p. 20.

¹⁹⁷ Section 2, (1). (REINO UNIDO. **Data Retention and Investigatory Powers Act 2014**. Norwich, 2014. p. 06. Disponível em:

<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2014/27/pdfs/ukpga_20140027_en.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018).

¹⁹⁸ Section 2, (3). (Ibid., p. 07).

¹⁹⁹ “(a) in the interests of national security; (b) for the purpose of preventing or detecting crime or of preventing disorder; (c) in the interests of the economic well-being of the United Kingdom; (d) in the

Além destes dados do Secretário de Estado, o *Counter-Terrorism and Security Act 2015* ainda estipula como dados relevantes de internet aqueles que:

- a) referem-se a um serviço de acesso à Internet ou a um serviço de comunicações,
- (b) pode ser usado para identificar, ou ajudar a identificar, endereços de protocolos de internet ou outros identificadores pertencentes ao remetente ou destinatário de uma comunicação (se ou não uma pessoa); e
- c) não são dados aqueles que:
 - (i) podem ser usados para identificar um serviço de comunicações a qual a comunicação é transmitida através de um serviço de acesso à Internet para fins de obter acesso ou executar um arquivo de computador ou programa de computador, e
 - (ii) é gerado ou processado por um operador de telecomunicações no processo de fornecimento do serviço de acesso à Internet ao remetente da comunicação (quer seja ou não pessoa).²⁰⁰

Ainda, quanto ao significado do termo “comunicação”, a lei remete àquele já atribuído pela *Regulation of Investigatory Power Act 2000*, ou seja, qualquer coisa que possa ser transportada por meio de um serviço postal, seja composta por áudios, sons, música, imagens ou dados de qualquer descrição e possuam sinais que sirvam para comunicação entre pessoas, pessoas e coisas ou apenas entre coisas, bem como para acionar ou controlar qualquer aparelho²⁰¹.

*interests of public safety; (e) for the purpose of protecting public health; (f) for the purpose of assessing or collecting any tax, duty, levy or other imposition, contribution or charge payable to a government department; (g) for the purpose, in an emergency, of preventing death or injury or any damage to a person's physical or mental health, or of mitigating any injury or damage to a person's physical or mental health; or (h) for any purpose (not falling within paragraphs (a) to (g)) which is specified for the purposes of this subsection by an order made by the Secretary of State” (REINO UNIDO. **Regulation of Investigatory Powers Act 2000**. aug. 2000. p. 27. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/23/pdfs/ukpga_20000023_en.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018. Tradução nossa).*

²⁰⁰ “Part 3, Section 21, (3). “(...) ‘relevant internet data’ means communications data which— (a) relates to an internet access service or an internet communications service, (b) may be used to identify, or assist in identifying, which internet protocol address, or other identifier, belongs to the sender or recipient of a communication (whether or not a person), and (c) is not data which—(i) may be used to identify an internet communications service to which a communication is transmitted through an internet access service for the purpose of obtaining access to, or running, a computer file or computer program, and (ii) is generated or processed by a public telecommunications operator in the process of supplying the internet access service to the sender of the communication (whether or not a person);” (REINO UNIDO, 2015, p. 20, tradução nossa).

²⁰¹ Chapter II, Part V, Section 81, (1) (Id., 2000, p. 94-95).

4 A LEI BRASILEIRA ANTITERRORISMO

4.1 PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Primeiramente, antes de partir para a análise da Lei 13.260/2016, é necessária a apresentação de alguns princípios reguladores do controle penal, os quais constituem garantias do cidadão perante poder punitivo estatal, bem como encontram amparo na Constituição Federal de 1988

4.1.1 Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, consagrado por Feuerbach através da forma latina “*nullum crimen, nulla poena sine lege*”, é um princípio fundamental do Direito Penal, tendo sido previsto em todos os códigos penais brasileiros, desde o Código Criminal do Império, de 1830, até a reforma da parte geral do Código de 1940, ocorrida em 1984²⁰².

Conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXIX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como artigo 1º do Código Penal brasileiro: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”, isto é, “a certeza da proibição somente decorre de lei”²⁰³.

Objetiva-se que este imperativo ofereça a necessária segurança jurídica para o sistema penal, uma vez que ao se determinar quais são as condutas puníveis, restringe-se o poder punitivo estatal, bem como impede desvios ou exceções durante a aplicação da lei penal, evitando-se eventual abuso judicial²⁰⁴.

Portanto,

²⁰² GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008. v. 1. p. 94-95.

²⁰³ Ibid., p. 96.

²⁰⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 1. p. 50-51.

pode-se dizer que, pelo princípio da legalidade, a elaboração de normas incriminadoras é função exclusiva da lei, isto é, nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena criminal pode ser aplicada sem que antes da ocorrência desse fato exista uma lei definindo-a como crime e cominando-lhe a sanção correspondente. A lei deve definir com precisão e de forma cristalina a conduta proibida.²⁰⁵

Importante ressaltar que, de acordo com este princípio, o legislador deverá descrever da forma mais clara e exata possível o fato punível, evitando, assim, que a lei penal possua elementos normativos, expressões e conceitos indeterminados, vagos ou ambíguos. Ademais, esta determinação “visa cumprir a exigência de certeza (*lex certa*), no sentido de que o conteúdo da lei possa ser conhecido por seus destinatários, permitindo-lhes diferenciar entre o penalmente lícito e ilícito”²⁰⁶.

4.1.2 Princípio da Culpabilidade

Segundo o princípio da culpabilidade, a responsabilidade objetiva está praticamente extinta do Direito Penal contemporâneo, estando em vigor o princípio “*nullum crimen sine culpa*”²⁰⁷, isto é, “a pena criminal só deve fundar-se na constatação da possibilidade de reprovação do fato ao seu autor”²⁰⁸.

De acordo com Bitencourt, o Direito Penal concede um triplo sentido ao conceito de culpabilidade. Primeiramente, tem como objetivo servir como fundamento da pena, uma vez que permite “atribuir responsabilidade pela prática de um fato típico e antijurídico a uma determinada pessoa para a conseqüente aplicação de pena”. Em segundo lugar, a culpabilidade é entendida como elemento de determinação ou medição de pena, na medida em que delimita a aplicação desta conforme a gravidade da conduta realizada. Por fim, compreende este princípio como um “conceito contrário à responsabilidade objetiva”, de modo que “ninguém responderá por um resultado absolutamente imprevisível se não houver obrado, pelo menos, com dolo ou culpa”²⁰⁹. Neste sentido,

²⁰⁵ BITENCOURT, 2016, p. 51.

²⁰⁶ PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de direito penal brasileiro**: parte geral e parte especial. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 111.

²⁰⁷ BITENCOURT, op. cit., p. 63.

²⁰⁸ PRADO; CARVALHO; CARVALHO, op. cit., p. 113.

²⁰⁹ BITENCOURT, op. cit., p. 64.

a responsabilidade penal pelo fato significa a exigência de uma conduta humana – externa e concreta –, o que quer dizer tanto a não punição do simples pensamento, quanto a não punição pela simples intenção, modo ou condição de vida.²¹⁰

Assim, de acordo com esta configuração do princípio da culpabilidade, este vem sendo apontado como o principal meio de garantia fundamental dentro do processo de atribuição da responsabilidade penal²¹¹.

4.1.3 Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade visa verificar a compatibilidade entre os meios empregados pelo legislador e os fins que a norma penal busca atingir²¹², sendo, inclusive, recepcionado pela Constituição Federal brasileira em diversos dispositivos, como a individualização da pena (artigo 5º, inciso XLVI) e a admissão de maior rigor para infrações penais mais graves (artigo 5º, incisos XLII, XLIII e XLIV). Por esta razão, este preceito é considerado uma garantia limitadora do ordenamento jurídico infraconstitucional²¹³.

Para cumprir com sua função, é necessário verificar a existência de três subprincípios: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade. Este primeiro salienta que a sanção penal deverá ser um instrumento adequado e capaz para se atingir a finalidade do legislador. O segundo assegura que a penalidade escolhida pelo julgador é estritamente necessária e imprescindível para alcançar o fim proposto, não podendo exceder os limites indispensáveis e menos lesivos possíveis. Por fim, é estritamente proibido qualquer excesso, isto é, sempre deverá existir um justo equilíbrio entre o fato ilícito praticado e a pena cominada ou imposta²¹⁴.

Desta forma,

o princípio da proporcionalidade exige que se faça um juízo de ponderação sobre a relação existente entre o bem que é lesionado ou posto em perigo (gravidade do fato) e o bem que pode alguém ser privado (gravidade da

²¹⁰ DÍEZ RIPOLLÉS, 2009 apud PRADO; CARVALHO; CARVALHO, 2015, p. 115.

²¹¹ BITENCOURT, 2016, p. 65.

²¹² PRADO; CARVALHO; CARVALHO, 2015, p. 119.

²¹³ BITENCOURT, op. cit., p. 65-66.

²¹⁴ PRADO; CARVALHO; CARVALHO, op. cit., p. 120-121.

pena). Toda vez que, nessa relação, houver um desequilíbrio acentuado, estabelece-se, em consequência, inaceitável desproporção. O princípio da proporcionalidade rechaça, portanto, o estabelecimento de cominações legais (proporcionalidade em abstrato) e a imposição de penas (proporcionalidade em concreto) que careçam de relação valorativa com o fato cometido considerado em seu significado global.²¹⁵

Bitencourt ressalta, ainda, que este preceito além de exercer influência sobre o magistrado durante a aplicação de leis penais, também atinge o “exercício imoderado de poder”, impondo restrições ao próprio poder legislativo no ato de legislar, de forma a limitar o uso abusivo do “poder de fazer leis *ad hoc*”. Sendo assim, este princípio garante que os direitos fundamentais do cidadão sejam considerados indisponíveis, bem como os afasta da livre disposição do Estado²¹⁶.

4.1.4 Princípio da Ofensividade

De acordo com o princípio da ofensividade, só existe crime quando há a realização de uma conduta com conseqüente lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico tutelado²¹⁷. Bitencourt complementa, ainda, que para que se tipifique algum crime, é indispensável que este perigo seja concreto, real e efetivo, de forma que “são inconstitucionais todos os chamados crimes de perigo abstrato”. Portanto, diante da ausência de ofensa ou risco efetivo a um interesse socialmente relevante, não há infração penal²¹⁸.

Convém frisar que este preceito, representado pelo brocardo latino “*nullum crimen sine injuria*”²¹⁹, tem a pretensão de que seus efeitos tenham reflexos em dois planos: no legislativo, ao oferecer orientação quanto a conduta proibida e seu conteúdo ofensivo durante a criação da lei penal; e no judicial, ao servir de critério interpretativo, uma vez que submete o julgador a realizar uma análise detalhada do caso concreto em busca da efetiva lesividade ao bem jurídico tutelado²²⁰.

²¹⁵ FRANCO, 1994 apud GRECO, 2008, p. 77.

²¹⁶ BITENCOURT, 2016, p. 67.

²¹⁷ CUNHA, Rogério S. **Manual de direito penal**: parte geral. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 91.

²¹⁸ BITENCOURT, op. cit., p. 61.

²¹⁹ CUNHA, op. cit., p. 91.

²²⁰ BITENCOURT, op. cit., p. 61-62.

4.2 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO COMBATE AO TERRORISMO NO BRASIL

São diversas as leis brasileiras que fazem ou fizeram menção ao terrorismo. No entanto, foi apenas com a criação da Lei 1 de 1938, responsável por emendar o artigo 122, n.º 13 da Constituição de 1937, que pela primeira vez o termo “terror” foi inserido em um diploma nacional²²¹. Este dispositivo estabelecia que, além dos casos previstos na legislação militar para tempos de guerra, a pena de morte também poderia ser aplicada em casos de o agente “atentar contra a segurança do Estado praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror”²²².

No mesmo ano, esta mesma expressão foi acolhida no plano infraconstitucional, uma vez que, em razão do Decreto-Lei 431 de 1938²²³, a conduta de “suscitar terror, com o fim de atentar contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições” fora definida como típica e punível²²⁴.

Quanto a intenção de se criminalizar o terrorismo, esta ocorreu apenas no ano de 1967, com o Decreto-Lei 314, visto que o termo “terrorismo” foi incluído na descrição de seu artigo 25. Todavia, embora presente na referida norma legal, este fenômeno não restou definido com precisão, consubstanciando-se em uma cláusula aberta²²⁵, conforme verifica-se:

Art. 25. Praticar massacre, devastação, saque, roubo, sequestro, incêndio ou depredação, atentado pessoal, ato de sabotagem ou terrorismo; impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado ou mediante concessão ou autorização: Pena - reclusão, de 2 a 6 anos.²²⁶

²²¹ ALMEIDA et al, 2017, p. 139.

²²² BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

²²³ ALMEIDA et al, op. cit., p. 142.

²²⁴ BRASIL. Decreto-Lei 431, de 18 de maio de 1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 18 maio 1938. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0431.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

²²⁵ ALMEIDA et al, op. cit., p. 143

²²⁶ BRASIL. Decreto-Lei 314, de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 mar. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

Outra tentativa infrutífera da legislação brasileira de tipificar criminalmente este fenômeno ocorreu através da chamada Lei de Segurança Nacional (Lei n.º 7.170/83), a qual ainda se encontra em vigor. Esta, no *caput* de seu artigo 20, limitou-se a cunhar a expressão “atos de terrorismo”, sem qualquer explicação ou especificação quanto a sua definição, violando assim o princípio da legalidade²²⁷.

Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.²²⁸

Atualmente, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Título I, menciona o terrorismo em seu artigo 4º, inciso VIII e artigo 5º, inciso XLIII, os quais, segundo Cretella Neto, servem de orientação ao intérprete e ao aplicador do Direito, bem como configuram a ideia do regime político e inspiram sua ordenação política²²⁹.

Conforme disposto no artigo 4º, a Carta Magna especifica os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, entre eles encontra-se o “repúdio ao terrorismo e ao racismo”. Ainda, no artigo 5º, inciso XLIII, a lei considera este fenômeno crime inafiançável e insuscetível de fiança, graça ou anistia, equiparando-o, inclusive, aos crimes hediondos.

Verifica-se que, apesar de inseridos na Constituição Federal, estes dispositivos ainda não elucidam de forma específica o significado deste fenômeno²³⁰. Cretella Neto defende que, em razão de o legislador brasileiro não ter incluído o fenômeno do terrorismo no Código Penal brasileiro, até que esta conduta fosse prevista em lei, não poderia ocorrer condenação criminal no Brasil por este crime²³¹. Todavia, esta omissão do legislador quanto ao conceito de terrorismo fora preenchida com a promulgação da Lei 13.260/2016.

Por sua vez, a Lei n.º 10.744/2003, a qual prevê a responsabilidade civil da União perante terceiros em caso de danos provocados por atentado terrorista contra

²²⁷ ALMEIDA et al, 2017, p. 145.

²²⁸ Artigo 20. BRASIL. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 1983. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

²²⁹ CRETELLA NETO, 2008, p. 441-442.

²³⁰ ALMEIDA et al, op. cit., p. 145.

²³¹ CRETELLA NETO, op. cit., p. 443.

aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo, procurou, em seu artigo 1º, §4º, definir atos terroristas como sendo “qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional”²³².

Ainda, quanto a definição de organizações terroristas, o artigo 1º, §2º, inciso II da Lei n.º 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas), alterada recentemente pela Lei Antiterrorismo, dispõe que estas são entendidas como “aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos”²³³.

Importante ressaltar que são inúmeros os tratados internacionais ratificados pelo Brasil referentes ao terrorismo, bem como as resoluções obrigatórias do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e de outras organizações internacionais²³⁴.

No entanto, este fenômeno,

além de até pouco tempo não dispor de um tipo penal próprio, não possuía uma descrição jurídico-penal adequada, pois as várias tentativas sempre resultavam amplas e genéricas, cingindo-se a estampar a expressão “atos de terrorismo” sem especificá-los.²³⁵

Desta forma, além de exprimir categoricamente em sua Constituição Federal o repúdio ao terrorismo, o Brasil vem adotando procedimentos internos necessários para que os tratados internacionais em relação a este tema sejam vinculados em sua totalidade²³⁶. Ademais, importante salientar que, em razão de o Brasil ser signatário da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, caso

²³² BRASIL. Lei n.º 10.744, de 9 de outubro de 2003. Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 jul. 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.744.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

²³³ BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

²³⁴ ALMEIDA et al, 2017, p. 150.

²³⁵ Ibid., p. 151.

²³⁶ CRETELLA NETO, 2008, p. 442.

este não instituisse uma lei de combate ao financiamento de atividades terroristas, o país poderia vir a sofrer uma sanção internacional.

Assim, embora a necessidade de uma lei antiterrorismo no Brasil seja passível de discussão, a Lei n.º 13.260/2016 foi criada, principalmente, com a finalidade de conferir uma definição técnico legal deste fenômeno, de modo a complementar o disposto no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal e embasar outras leis. Por fim, em razão de o Brasil ter conquistado uma maior visibilidade internacional, tendo sido sede de eventos de grande relevância (Copa do Mundo FIFA de 2014 e Jogos Olímpicos de 2016), esta nova legislação suscitou uma maior proteção ao país em relação ao risco de eventuais ataques terroristas em seu território durante estes períodos²³⁷.

4.3 ANÁLISE DAS NORMAS MATERIAIS PREVISTAS NA LEI 13.260/2016

Em 17 de março de 2016, foi publicada a Lei n.º 13.260/2016, conhecida também como Lei Antiterrorismo. Como exposto anteriormente, apesar de o artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal brasileira citar o crime de terrorismo, em razão desta ser uma norma de eficácia limitada, necessitava de uma complementação por meio de um dispositivo legal infraconstitucional para que pudesse ter plena aplicação²³⁸. Assim, esta nova legislação foi criada de modo a tipificar o fenômeno do terrorismo, “tratando de suas disposições investigatórias e processuais, bem como a reformular o conceito de organização terrorista”²³⁹.

Dessa forma, o artigo 2º da Lei 13.260/2016 apresenta a definição de terrorismo, especificando seus atos, ao passo que os artigos 3º a 6º estabelecem condutas a ele relacionadas²⁴⁰. Importante frisar que, seguindo os passos de leis antiterroristas como o *USA Patriot Act* e o *Terrorism Act 2000*, o legislador brasileiro

²³⁷ ALMEIDA et al, 2017, p. 152-153.

²³⁸ Ibid., p. 159-160.

²³⁹ Artigo 1º. (BRASIL. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 mar. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em: 13 set. 2018).

²⁴⁰ ALMEIDA et al, op. cit., p. 163.

definiu o crime de terrorismo de maneira vaga e imprecisa, violando assim o princípio da legalidade e colocando em risco a segurança jurídica²⁴¹. Conforme disposto no artigo 2º, *caput*, da Lei 13.260/2016:

Art. 2º – O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.²⁴²

Segundo Habib²⁴³, “ao tipificar os delitos de terrorismo optou o legislador brasileiro por estabelecer crimes gerais (exemplo: homicídio), cometido, contudo, com uma finalidade específica que funciona como justificativa para um tratamento jurídico mais severo”. Ademais, ao se analisar este dispositivo, nota-se que o delito em questão é unissubjetivo, visto que dispensa o concurso de pessoas para sua realização, sendo, inclusive, dispensável qualquer condição especial ao agente.

Além disso, este crime também pode ser considerado pluriofensivo, já que tutela diversos bens jurídicos, como a vida, o patrimônio, a incolumidade pública e a paz pública, sendo esta última o cerne dessa norma²⁴⁴. Destaca-se que, diferentemente da lei colombiana, o legislador brasileiro optou por não priorizar as determinações do Direito Internacional Humanitário, de modo que a nova lei não confere um enfoque global aos bens jurídicos tutelados.

Quanto ao seu elemento causal, para que este delito seja configurado, é imprescindível que a prática do ato seja em razão de “xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor etnia ou religião”, ou seja, caso a conduta não englobe pelo menos uma destas motivações, ela não poderá ser enquadrada nos termos da Lei 13.260/16. Ainda, é fundamental que o agente atue com a “finalidade de provocar

²⁴¹ ALMEIDA et al, 2017, p. 177.

²⁴² Art. 2º (BRASIL, 2016).

²⁴³ FERNANDES, Álvaro Antanavicius; TERRA, Luiza Borges. O crime de terrorismo: um olhar sobre a punibilidade dos atos preparatórios. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo**: lei 13.260/2016. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 21.

²⁴⁴ BACH et al., 2018, p. 27

terror social ou generalizado”, não sendo necessário que este consiga atingir seu objetivo, apenas que exponha os bens tutelado a um perigo concreto²⁴⁵.

Parece pacificado o entendimento entre as legislações antiterrorismo apresentadas neste trabalho que, para que o crime de terrorismo seja caracterizado, é prescindível que a conduta executada pelo agente produza resultados efetivos. No entanto, insta salientar que destas normas, apenas a do Reino Unido também dispõe quanto a necessidade de uma finalidade específica para a caracterização do delito em questão.

O artigo 2º, parágrafo primeiro, da Lei 13.260/2016 também estabelece os meios pelos quais se praticam atos de terrorismo, indicando, através de seus incisos, os elementos estruturais ligados a forma de atuação do agente²⁴⁶. Vejamos:

§ 1o – São atos de terrorismo:

I - Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Conforme verifica-se, os atos terroristas podem ser executados através das mais diferentes formas, uma vez que a lei compreende um rol com diversos núcleos verbais de condutas criminalizadas. Desse modo, basta que o sujeito pratique alguns destes verbos e envolva qualquer elemento descrito na norma antiterrorista, desde

²⁴⁵ SILVA, Marcelo Rodriues da. Organizações terroristas: intersecções e diálogos entre as Leis 12.850/2013 e 13.260/2016. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo**: lei 13.260/2016. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 198-199.

²⁴⁶ GANDRA, Thiago Grazziane; NAVES, Carlos Luiz de Lima e. Uma análise hermenêutica sobre o crime de terrorismo tipificado na Lei 13.260/16: a inconstitucionalidade do elemento subjetivo especial do injusto inserido pelo legislador infraconstitucional. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo**: lei 13.260/2016. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 316.

que capazes de causar danos ou promover destruição em massa, bem como com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, para que seja configurado o ato de terrorismo²⁴⁷.

Outra distinção entre a legislação brasileira e a colombiana diz respeito a especificação do crime de terrorismo, uma vez que, em razão da flexibilidade deste fenômeno, esta definiu sua norma antiterrorista como sendo um tipo penal aberto, enquanto o legislador brasileiro optou por enumerar os meios capazes de se consumir um ato de terrorismo. Todavia, apesar de não apresentar a descrição típica completa deste delito, o Código Penal colombiano ainda estabeleceu algumas situações específicas que, ao serem realizadas, configuram-se como agravantes de pena.

Os dispositivos [da lei antiterrorista brasileira] apresentam definições excessivamente amplos e imprecisos, com diferentes potenciais ofensivos, cominando, contudo, em penas idênticas, em violação ao princípio da proporcionalidade e da taxatividade. Além disso, os demais incisos do parágrafo já garantem a previsão das condutas graves que devem ser consideradas 'atos de terrorismo'.²⁴⁸

Por fim, a pena cominada no artigo 2º da Lei 13.260/2016 é de 12 a 30 anos de reclusão. Importante ressaltar a desproporcionalidade das penas cominadas, visto que tal dispositivo abrange diversas condutas com níveis lesivos diferentes, porém, prevê as mesmas reprimendas²⁴⁹. Segundo esta lógica, guardar e trazer consigo explosivos possuem o mesmo grau de desvalor da ação de atos que afetam diretamente a vida e a integridade física das pessoas. Portanto, diante deste excesso, revela-se uma “violação ao princípio da proporcionalidade na fase da predeterminação da pena”²⁵⁰.

Art. 2º, §2º - O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar

²⁴⁷ BACH et al., 2018, p. 39.

²⁴⁸ BACH et al., 2018, p. 40

²⁴⁹ Ibid., p. 44.

²⁵⁰ ALMEIDA, Débora; ARAÚJO, Fábio R. Comentários à Lei 13.260/16: Art. 2º. In: ALMEIDA, Débora de Souza de et al. **Terrorismo**: comentários, artigo por artigo, à lei 13.260/2016 e aspectos criminológicos e político-criminais. Salvador: JusPodivm, 2017, p. 223.

ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Quanto à possibilidade de que movimentos coletivos de grupo possam ser enquadrados no conceito de terrorismo, o legislador estipulou no artigo 2º, §2º da Lei 13.260/2016, que o tipo penal referente ao terrorismo não poderá ser aplicado à movimentos voltados a propósitos sociais ou reivindicatórios, uma vez que, independentemente de a manifestação ser violenta, lhe falta o núcleo essencial do terrorismo, ou seja, disseminar o terror ou difundir o medo coletivo²⁵¹.

Todavia, Débora de Souza Almeida e Fábio Roque Araújo sustentam que “dada a amplitude e vagueza da lei, mesmo diante deste §2º, movimentos e manifestações sociais estão expostos ao risco de terem suas ações tratadas como terrorismo”, visto que a causa excludente deste dispositivo é aplicável ao crime de terrorismo, porém, não aos demais tipos penais presentes na Lei Antiterrorismo²⁵².

Outra modalidade de crime apresentada pela Lei 13.260/2016 é o de participação em Organização Terrorista. Em seu artigo 3º, esta prevê que “promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista” poderá acarretar na pena cominada de cinco a oito anos de reclusão e multa.

Em consequência do estabelecimento de quatro modalidades diferentes de condutas, este tipo penal se configura como um tipo misto alternativo, isto é, o delito poderá se consumir com a realização de qualquer uma destas ações previstas. Vale ressaltar ainda que o termo ‘auxílio’, presente na quarta hipótese do dispositivo, poderá ocorrer de qualquer forma, podendo ser caracterizado, portanto, “como a realização de uma participação de ordem material”²⁵³.

A doutrina aponta que “ao se criminalizar condutas como integrar, ou o mero colaborar, apura-se inexistir lesão, tampouco colocação em perigo, de um bem jurídico penal”. Por esta razão, afirma-se que, diante da ausência de um resultado frutífero com a colaboração, criminaliza-se meros atos preparatórios como condutas autônomas, bem como demonstra uma ampliação de matriz punitivista do Estado²⁵⁴.

²⁵¹ GANDRA; NAVES, 2017, p. 316-318.

²⁵² ²⁵² ALMEIDA; ARAÚJO, 2017, p. 229.

²⁵³ DAVID, Décio F.; TERRA, Luiza B. Art. 3º. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org.). **Lei antiterror anotada: lei 13.260 de 16 de março de 2016**. Indaiatuba: Foco, 2018. p. 81-83.

²⁵⁴ Ibid., p. 85-86.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Outra inovação da Lei Antiterrorismo, também alvo de críticas, diz respeito ao artigo 5º, o qual buscou tipificar os atos preparatórios. De acordo com Busato²⁵⁵, este dispositivo recorre “a um conceito técnico-jurídico impreciso para estabelecer o âmbito da incriminação de modo que simplesmente não se sabe o que é incriminado”.

Neste sentido, é impossível compreender o conteúdo da norma tipificada presente do artigo 5º, visto que da expressão ‘atos preparatórios’ pode-se deduzir uma pluralidade de interpretações. Por esta razão, há evidente violação ao princípio da legalidade, “pois para a preservação do próprio Estado de Direito, só se pode incriminar condutas definidas”²⁵⁶.

Luiz Flávio Gomes também defende que a criminalização dos atos preparatórios que não revelam um efetivo perigo ou lesão ao bem jurídico tutelado implica na violação do princípio da ofensividade, uma vez que “não há crime sem ofensa ao bem jurídico”²⁵⁷. Busato ainda complementa:

perceba-se que sequer se pode afirmar que os atos preparatórios seriam estatisticamente perigosos porque se converteriam em atos de execução, tendo em vista ser completamente impossível de demonstração tal tendência estatística e, caso se pudesse afirmar por presunção que os atos preparatórios tendem estatisticamente à execução, teríamos que afirmar que a *cogitatio* tende ao ato preparatório, o que toca as raias do ridículo, pois

²⁵⁵ BUSATO, Paulo César. Art. 5º. In: _____ (Org.). **Lei antiterror anotada**: lei 13.260 de 16 de março de 2016. Indaiatuba: Foco, 2018. p. 89.

²⁵⁶ Ibid., p. 90-92.

²⁵⁷ GOMES, Luiz Flávio. Comentários à Lei 13.260/16: Art. 5º. In: ALMEIDA, Débora de Souza de et al. **Terrorismo**: comentários, artigo por artigo, à lei 13.260/2016 e aspectos criminológicos e político-criminais. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 243.

exigiria do intérprete não menos do que uma capacidade de previsão do futuro e de conhecimento do que vai na cabeça das pessoas.²⁵⁸

Quanto as condutas constantes nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 5º, verifica-se que o legislador objetivou evitar a prática de terrorismo e a transnacionalidade delitiva²⁵⁹. Todavia, cabe salientar que as condutas presentes nos parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo equiparam-se às condutas de participação no crime de terrorismo, na modalidade de prestar auxílio, descritas no artigo 3º da Lei Antiterrorismo²⁶⁰.

Cabe ressaltar, ainda, que, com a promulgação do *Counter-Terrorism and Security Act 2015*, o Reino Unido procurou, assim como o Brasil, impedir que indivíduos realizem viagens com a intenção de se envolver em atividades terroristas. No entanto, aquele Estado também tornou admissível a imposição de ordem de exclusão temporária de uma pessoa, inclusive naturais do Reino Unido, circunstância improvável de se ocorrer no Brasil, uma vez que a lei não se pronuncia em relação a este assunto.

Conforme o artigo 10 da Lei 13.260/2016, “mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do art. 15 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940”, ou seja, há a possibilidade de aplicação da desistência voluntária e do arrependimento eficaz.

Todavia, uma vez que este dispositivo da lei antiterror trata de atos preparatórios de terrorismo, não haveria como se utilizar destes institutos, já que estes pressupõem início da execução, inclusive, a prática de atos executórios é fundamento indispensável para a aplicação da desistência voluntária e do arrependimento eficaz. Dessa forma, esta previsão é de impossível implementação²⁶¹.

O Brasil, antes do advento da Lei 13.260/2016, sofreu sucessivas advertências do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), uma vez que, apesar de ser signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, não havia criminalizado esta conduta. Neste sentido, o artigo 6º foi

²⁵⁸ BUSATO, 2018, p. 98.

²⁵⁹ SILVA, 2017. p. 204.

²⁶⁰ BUSATO, op. cit., p. 99.

²⁶¹ SILVA, op. cit., p. 202-203.

elaborado de forma a tipificar “o fomento financeiro e logístico de condutas ligadas ao terrorismo”²⁶².

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:
Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Conforme verifica-se, a conduta descrita no *caput* concerne a ideia de autofinanciamento ao terrorismo, ou seja, o agente deverá administrar recursos financeiros que serão utilizados para o planejamento, preparação e/ou execução dos crimes previstos na Lei 13.260/2016. Contudo, o parágrafo único criminaliza condutas praticada por terceiro, o qual sem assumir a condição de autor do crime, fornece subsídios, total ou parcialmente, à pessoa ou organização que tenha como atividade a prática do delito de terrorismo²⁶³.

Importante enfatizar que a referida norma delimita um ato preparatório bastante específico, uma vez que deixa claro quais são as condutas típicas puníveis, bem como indica que “o objeto material do dispositivo deve ser sempre monetariamente auferível”. Ainda, quanto a possibilidade de a ação se amoldar ao artigo 5º da mesma lei, necessário salientar que a aplicação deste dispositivo deverá ocorrer de modo subsidiário, isto é, caso o interprete não consiga valorar a conduta de um possível ato preparatório apresentado no artigo 6º da Lei 13.260/2016²⁶⁴.

Ademais, um dos pontos criticados por Marcelo Rodrigues da Silva²⁶⁵, diz respeito a expressão ‘de qualquer modo’, previstas tanto no *caput* do artigo 6º, quanto em seu parágrafo primeiro. Segundo ele, este termo “abre a possibilidade de que qualquer conduta de colaboração configure o delito a título de autoria, o que significa

²⁶² Ibid., 204-205.

²⁶³ ANDRADE, Andressa Paula de; SILVA, Leonardo Henrique da. Art. 6º. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org.). **Lei antiterror anotada**: lei 13.260 de 16 de março de 2016. Indaiatuba: Foco, 2018. p. 111.

²⁶⁴ Ibid., p. 102-104.

²⁶⁵ SILVA, 2017, p. 205.

o desaparecimento dos limites entre autoria e participação, e, conseqüentemente, violação do princípio da culpabilidade²⁶⁶.

Por fim, uma das questões mais controversas em relação às legislações contraterrorismo diz respeito a vigilância e interceptação de comunicações. Todavia, apesar de as leis americana e britânica estabelecerem exaustivamente previsões referente a este assunto, chegando, inclusive, a violar a privacidade e os direitos fundamentais de seus cidadãos, a Lei 13.260/2016 permanece silente, não instituindo nenhuma previsão referente a este tema.

²⁶⁶ MONTECONRADO; MOURA; ZILLI, 2015 apud SILVA, 2017, p. 205.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O terrorismo, como exposto anteriormente, há séculos vem sendo utilizado por diversos povos e grupos organizados que, com a intenção de alcançar um objetivo, principalmente político, se utilizam do emprego de violência contra indivíduos ou uma sociedade, como meio de intimidação. Porém, em razão dos ataques de 11 de setembro de 2001, este fenômeno começou a ganhar cada vez mais notoriedade.

Este episódio, além de marcar a história das relações internacionais, também revelou a transnacionalização do crime de terrorismo, uma vez que a linha divisória entre os conflitos armados internos e externos começou a desaparecer. Dessa forma, os Estados optaram por realizar diversas alterações em relação a sua segurança interna. Uma destas alterações concerne às legislações contraterrorismo.

Por se tratarem de países com um histórico extenso de ataques terroristas sofridos em seu território, Estados Unidos e Reino Unido possuem leis antiterrorismo vigentes mais rígidas, porém, isto não quer dizer que estas não apresentem imperfeições.

No caso da Colômbia, embora o país tenha travado uma luta, por um longo período, contra as guerrilhas e o narcotráfico, seu legislador optou por apontar o crime de terrorismo em apenas dois artigos do Código Penal colombiano. Contudo, esta tipificação ficou caracterizada como um tipo penal aberto, de modo que o desvalor da ação deverá ser feito por seu intérprete e, aliado a inexistência de critérios determinados pela lei, traz insegurança jurídica ao acusado.

Quanto a legislação norte-americana, apesar de extensa, sofreu diversas críticas em sua promulgação. Destaca-se que o *USA Patriot Act*, embora tenha apresentado uma definição de terrorismo, o fez de maneira ampla, sem muitas delimitações. Um exemplo disso é que, conforme esta lei, para que uma conduta seja caracterizada como um ato de terrorismo não é necessário que possua um fim específico, isto é, basta que o agente conscientemente pratique uma ação que intimide a população civil ou o governo.

Verifica-se ainda que grande parte dos dispositivos apresentados nesta norma abordam assuntos como procedimentos de vigilância, aprimoramento da segurança nacional e o financiamento ao terrorismo. Importante ressaltar que as inúmeras

críticas ao *USA Patriot Act*, bem como ao *Foreign Intelligence Surveillance Act*, em relação às violações de privacidade não são infundadas.

Ao se analisar os artigos que tratam das interceptações e retenções de dados das comunicações de particulares por todo o mundo, nota-se que os Estados Unidos escolheram privilegiar a segurança interna do país e a luta contra o terrorismo em detrimento da tutela das liberdades civis de seus cidadãos. Dessa forma, os direitos fundamentais e as garantias legais dos indivíduos foram suprimidas até o governo norte-americano declarar o fim da chamada ‘guerra ao terror’ que, no entanto, não tem previsão quanto ao seu término.

Embora o *USA Freedom Act* tenha como finalidade promover reformas significativas quanto aos procedimentos de vigilância, conforme exposto anteriormente, o Congresso norte-americano recentemente aprovou um novo projeto de lei que permite que as agências de segurança nacional voltem a vigiar particulares sem a devida autorização judicial. Desse modo, se reduz novamente as garantias individuais de cidadãos americanos, bem como de residentes de demais países.

Ainda, em relação à legislação contraterrorismo elaborada pelo Reino Unido, esta se mostra tão invasiva quanto às leis norte-americanas, uma vez que também realizam procedimentos de vigilância sem autorizações judiciais, assim como violam direitos fundamentais individuais e coletivos, como por exemplo, a liberdade de circulação da população.

Outro ponto a se destacar referente a esta norma diz respeito às medidas de viagem e o trânsito de indivíduos incluídas no *Counter-Terrorism and Security Act 2015*, o qual impõe determinadas restrições de viagens à cidadãos suspeitos de terrorismo, podendo, inclusive, proibir que estes saiam do Reino Unido, ou até mesmo retornem.

Ademais, vale ressaltar que devido a este estado de prevenção geral contra o terrorismo, muitas nações estabeleceram novas leis de imigração, de forma a enrijecer seus regulamentos para a concessão de vistos de entrada no país, bem como de permanência.

Quanto a Lei Antiterrorismo promulgada no Brasil, é evidente que esta foi criada como medida emergencial, uma vez que a comunidade internacional reivindicava o estabelecimento desta norma e, caso não o fizesse, o país corria o risco de sofrer sanções internacionais.

Ainda, embora a promulgação da Lei Antiterrorista também tenha sido uma conquista para a segurança interna, esta possui diversos pontos questionáveis. O primeiro deles diz respeito às diversas violações aos princípios constitucionais garantistas.

Sendo o princípio da legalidade o preceito mais importante do Direito Penal, é inconcebível que este seja infringido através de leis que tipificam condutas com termos vagos e abertos à discricionariedade do intérprete, uma vez que trazem insegurança jurídica à sociedade.

Ademais, outro ponto controverso consiste na violação ao princípio da proporcionalidade, uma vez que a lei, em seu artigo 2º, parágrafo primeiro, dispõe quanto às inúmeras formas de se praticar um ato terrorista. Todavia, este mesmo dispositivo penaliza todas estas condutas com a mesma reprimenda, de forma a equiparar ações como usar e guardar explosivos com o mesmo grau de desvalor.

Além disso, destaca-se o artigo 5º da Lei Antiterrorista brasileira, o qual, conforme exagerada antecipação da tutela penal, criminaliza os atos preparatórios. Ressalta-se que, para que uma conduta constitua crime, tanto ela quanto seu resultado, deverão apresentar ofensa a um bem jurídico protegido. Neste caso, o legislador optou por impor pena à fatos que não necessariamente implicarão em um perigo real ou concreto aos bens jurídicos. Dessa forma, este artigo revela grave violação ao princípio da ofensividade.

Por fim, apesar de a Lei 13.260/2016 dispor expressamente quanto a não aplicação destas normas em manifestações sociais, considerando sua amplitude e a ausência de uma definição mais detalhada de terrorismo, ela poderá facilmente ser utilizada contra manifestantes.

Assim, conforme as demais leis analisadas, pode-se dizer que a Lei Antiterrorismo brasileira também ignora determinados direitos fundamentais e garantias legais do cidadão, em detrimento do combate ao terrorismo.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Priscila Drozdek de. **Terrorismo**: uma abordagem conceitual. 2012. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2012/04/Terrorismo_Uma-abordagem-conceitual.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.
- ALMEIDA, Débora de Souza de et al. **Terrorismo**: comentários, artigo por artigo, à lei 13.260/2016 e aspectos criminológicos e político-criminais. Salvador: JusPodivm, 2017.
- ANDRADE, Andressa Paula de; SILVA, Leonardo Henrique da. Art. 6º. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org.). **Lei antiterror anotada**: lei 13.260 de 16 de março de 2016. Indaiatuba: Foco, 2018.
- ATAQUES terroristas estão em declínio em todo o mundo. **Gazeta do Povo**. Curitiba, 15 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/ataques-terroristas-estao-em-declinio-em-todo-o-mundo-crp47qf3cahxp40ehgecabvg1>>. Acesso em: 18 ago. 2018.
- BACH, Marion et al. Art. 2º. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org.). **Lei antiterror anotada**: Lei 13.260 de 16 de março de 2016. Indaiatuba: Foco, 2018.
- BASSO, Maristela. Reflexões sobre terrorismo e direitos humanos: práticas e perspectivas. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 97, p. 435-441, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67556>>. Acesso em: 13 set. 2018.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 1.
- BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- _____. Decreto-Lei 314, de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 mar. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- _____. Decreto-Lei 431, de 18 de maio de 1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 18 maio 1938. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0431.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Lei n.º 10.744, de 9 de outubro de 2003. Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 jul. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.744.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

_____. Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 mar. 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm>. Acesso em: 28 ago. 2018.

BRUCE, Gregor. Definition of terrorism social and political effects. **Journal of Military and Veterans' Health**, v. 21, n. 2, p. 26-30, may 2013.

BUSATO, Paulo César. Art. 5º. In: _____ (Org.). **Lei antiterror anotada: lei 13.260 de 16 de março de 2016**. Indaiatuba: Foco, 2018.

BUSH, George W. President discusses war on terrorism. **U.S. State Department**, nov. 2001. Disponível em: <<https://2001-2009.state.gov/s/ct/rls/rm/2001/5998.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

CALDERÓN, María Victoria Uribe. **Salvo el poder todo es ilusión**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2007.

CÂMARA dos EUA renova lei que permite monitoramento sem mandado da NSA. **O Estado de São Paulo**, 11 jan. 2018. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,camara-dos-eua-renova-lei-que-permite-monitoramento-sem-mandado-da-nsa,70002147460>>. Acesso em: 13 set 2018.

COLOMBIA. Código Penal Colombiano. Decreto – ley 100, de 1980. **Diario Oficial** nº 35.461, de 20 de febrero de 1980. Disponível em:

<https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/codigo_penal_1980.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

COUNTER-Terrorism and Security Act. **Gov.UK**, nov. 2014. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/collections/counter-terrorism-and-security-bill>>. Acesso em: 13 set. 2018.

CRETELLA NETO, José. **Terrorismo internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria**. Campinas: Millennium, 2008.

CUNHA, Rogério S. **Manual de direito penal: parte geral**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DAVID, Décio F.; TERRA, Luiza B. Art. 3º. In: BUSATO, Paulo Cesar (Org.). **Lei antiterror anotada: lei 13.260 de 16 de março de 2016**. Indaiatuba: Foco, 2018.

DNES, A. W.; BROWNLOW, G. The formation of terrorist groups: an analysis of Irish Republican Organizations. **Journal of Institutional Economics**, 2017.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Public law 112, may 2011. Disponível em: <<https://www.congress.gov/112/plaws/publ14/PLAW-112publ14.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Public law 114–23—june 2, 2015. Disponível em: <<https://www.congress.gov/114/plaws/publ23/PLAW-114publ23.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Public Law 95–511, oct. 1978. Disponível em: <<https://www.dni.gov/index.php/ic-legal-reference-book/foreign-intelligence-surveillance-act-of-1978>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Public law 107–56—oct. 26, 2001. Uniting and strengthening america by providing appropriate tools required to intercept and obstruct terrorism (usa patriot act) act of 2001. Disponível em: <https://grants.nih.gov/grants/policy/select_agent/Patriot_Act_2001.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

FERNANDES, Álvaro Antanavicius; TERRA, Luiza Borges. O crime de terrorismo: um olhar sobre a punibilidade dos atos preparatórios. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo: lei 13.260/2016**. Salvador: Jus Podivm, 2017.

GANDRA, Thiago Grazziane; NAVES, Carlos Luiz de Lima e. Uma análise hermenêutica sobre o crime de terrorismo tipificado na Lei 13.260/16: a inconstitucionalidade do elemento subjetivo especial do injusto inserido pelo legislador infraconstitucional. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo: lei 13.260/2016**. Salvador: Jus Podivm, 2017.

GLOBAL Terrorism Database. **University of Maryland**. 2018. Disponível em: <<https://www.start.umd.edu/gtd/contact/>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. Comentários à Lei 13.260/16: Art. 5º. In: ALMEIDA, Débora de Souza de et al. **Terrorismo**: comentários, artigo por artigo, à lei 13.260/2016 e aspectos criminológicos e político-criminais. Salvador: JusPodivm, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008. v. 1.

GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder**. Tradução de Fernanda Abreu. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

HOBBSWAN, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIGA DAS NAÇÕES. **Convenção para a prevenção e punição do terrorismo**. nov. 1937. Disponível em: < <https://dl.wdl.org/11579/service/11579.pdf>>. Acesso em: 13 set 2018.

LLANO, Pablo de. Unabomber, o confinamento eterno do terrorista eremita. **El País**, mar. 2018.
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/30/internacional/1522368732_878477.html. Acesso em: 06 jun. 2018.

MOURA, João Batista. Crime de Terrorismo: uma visão principiológica à luz da Lei nº 13.260/2016. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo**: lei 13.260/2016. Salvador: Jus Podivm, 2017.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL (ONUBR). A ONU e o terrorismo. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

NOGUEIRA, Patrícia. O terrorismo transnacional e suas implicações no cenário internacional. **Universitas** - Relações Internacionais, Brasília, v. 2, n.2, p. 221-244, jul./dez. 2004.

PÉCAUT, Daniel. **As FARC**: uma guerrilha sem fins? Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PELLET, Sarah. O desafio da comunidade internacional frente ao terrorismo: a ambiguidade da noção de terrorismo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). **Terrorismo e direito**: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: as perspectivas político-jurídicas. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes de; CARVALHO, Gisele Mendes de. **Curso de direito penal brasileiro**: parte geral e parte especial. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

RABELLO, Aline Louro de Souza e Silva. **O conceito de terrorismo nos jornais americanos**: uma análise do New York Times e do Washington Post logo após os atentados de 11 de setembro. 174f. Dissertação (Mestrado em Relações

Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

REINO UNIDO. **Counter-Terrorism and Security Act 2015**. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/6/contents/enacted>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. **Data Retention and Investigatory Powers Act 2014**. Norwich, 2014. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2014/27/pdfs/ukpga_20140027_en.pdf>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Regulation of Investigatory Powers Act 2000**. aug. 2000. p. 27. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/23/pdfs/ukpga_20000023_en.pdf>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. **Terrorism Act 2000**. jun. 2000. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/11/pdfs/ukpga_20000011_en.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SALAZAR JUNIOR, Alonso. **Pablo Escobar: ascensão e queda do grande traficante de drogas**. Tradução de Eric Heneault e Olga Cafalcchio. São Paulo: Planeta, 2014.

SHANAHAN, Timothy. **The provisional Irish republican army and the morality of terrorism**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2009.

SILVA, Marcelo Rodriues da. Organizações terroristas: intersecções e diálogos entre as Leis 12.850/2013 e 13.260/2016. In: HABIB, Gabriel (coord.). **Lei antiterrorismo: lei 13.260/2016**. Salvador: Jus Podivm, 2017.

THE IRA: Finance and Weapons. 1983. Disponível em: <http://cain.ulst.ac.uk/proni/1987/proni_NIO-12-525A_1983-05-26h.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018. tradução nossa

TOTA, Antonio Pedro. **Os americanos**. São Paulo: Contexto, 2009.

TRAUMANN, Andrew. **Os colombianos**. São Paulo: Contexto, 2018.

UNODC. **Guía para Colombia sobre el régimen jurídico contra el terrorismo y su financiación**. Bogotá, jul. 2014. p. 95. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/terrorism/Publications/Colombia_Legal%20Guide/GLFTweb_Spanish.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2018.

VERVAELE, John A. E. A legislação anti-terrorista nos Estados Unidos: um direito penal do inimigo?. **Revista Eletrônica de Direito Penal & Política Criminal**, v. 2, n.1, p. 29-68, 2014. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/52029/32055>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular**: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009.

WOODWARD, Bob. **Plano de ataque**. São Paulo: Globo, 2004.